



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 28

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1970

DECRETO Nº 66.184 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Outorga concessão à Companhia Telefônica Alta Paulista para executar serviço de telefonia público urbano (municipal) no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e, tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra a, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Companhia Telefônica Alta Paulista com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo para, sem monopólio ou privilégio de espécie algum, executar o serviço de telefonia público urbano no município de Panorama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os meios utilizados para os circuitos portadores comuns serão os que forem determinados pelo CONTEL dentro do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos a contar da data da publicação do presente Decreto, devendo o contrato consequente ser assinado com o Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, dentro de 60 (sessenta) dias após aquela data, consoante a cláusula padrão baixada por aquele órgão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

CLAUSULAS — PADRAO

Aprovadas pela decisão nº 156-65

Térmo de contrato de concessão que assinam a Companhia Telefônica Alta Paulista, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e a União para execução do Serviço de Telefonia Público Urbano no Município Panorama, Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto — Duração do Contrato

Cláusula I

O Serviço de Telefonia Público Urbano em todo o Território do Município de Panorama, Estado de São Paulo, será executado pela concessionária, de acordo com as obrigações mutuamente assumidas pelas partes no presente contrato.

Cláusula II

O prazo de concessão é de trinta (30) anos a contar da assinatura deste contrato.

Cláusula III

Os limites da área básica da concessão são os que constam da planta assinada pelo Poder Concedente e pela

Concessionária e que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Estes limites serão revistos trienalmente, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Poder Concedente.

Cláusula IV

A área básica a que se refere a cláusula anterior, em princípio, coincidirá com a área urbana da sede do Município.

Cláusula V

A Concessionária fica obrigada a estender seus serviços aos grupos populacionais situados fora da área básica, sempre que o número de pretendentes ao serviço de telefonia assim o justificar, ouvido o Poder Concedente.

Cláusula VI

Fora dos limites da área básica e nos casos não enquadrados na cláusula anterior, a instalação de linhas telefônicas ficará sujeita ao pagamento, pelos interessados, do custo da construção da linha, na extensão que ultrapassar aqueles limites, de acordo com os preços e condições aprovados pelo Poder Concedente e tarifas aprovadas pelo CONTEL.

Condições de Execução do Serviço

Cláusula VII

A Concessionária deverá manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos as substituições das que se desgastarem ou se tornarem anti-econômicas ou inadequadas à boa execução do serviço, de forma a proporcionar o grau de serviço adequado.

Cláusula VIII

A Concessionária se obriga a manter o tráfego mútuo com as empresas congêneres.

Parágrafo único — As condições de tráfego mútuo serão aprovadas pelo CONTEL.

Cláusula IX

Dependerá de prévia autorização do CONTEL qualquer alteração, por parte da Concessionária, nas características essenciais do serviço relacionadas com sua qualidade, eficiência ou economia ou, ainda, com a utilização do mesmo pelo público.

Cláusula X

A Concessionária participará semestralmente, ao Poder Concedente, o percentual das interrupções em seus serviços em relação ao tempo de utilização dos mesmos, bem como os motivos das interrupções.

Parágrafo único — Se a interrupção atingir toda a rede, paralisando os serviços, a Concessionária comunicará

o fato, imediatamente, ao Poder Concedente, informando sobre as providências adotadas para restabelecer os serviços e a duração provável da interrupção.

Cláusula XI

A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público qualquer que seja a sua natureza. Sempre que se tornar necessária a remoção das instalações telefônicas, com essa finalidade, as despesas deverão ser debitadas no custo daquelas obras e cobradas diretamente pela concessionária às entidades que as executarem. Competirá ao Poder Concedente identificar a essas entidades dos ônus correspondentes.

Cláusula XII

Fica assegurada à Concessionária plena autonomia, dentro das normas legais, contratuais e regulamentares, para administrar o serviço com sua própria organização pessoal.

Cláusula XIII

O Poder Concedente não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço ou de qualquer obra ou trabalho a cargo da concessionária.

Cláusula XIV

A Concessionária terá o direito de colocar, mediante permissão do Poder Concedente, postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneas, destinadas à passagem de cabos, nas ruas e praças da cidade, podendo, igualmente, colocar dutos e canalizações nos estabelecimentos públicos e particulares, obtida a permissão dos respectivos proprietários e de acordo com o que dispuser a regulamentação a respeito, obrigando-se a todo e qualquer reparo que, nos referidos estabelecimentos e logradouros, se tornar necessário, em consequência do assentamento, conserto ou renovação daquelas instalações. Quando os postes ou suportes devam apoiar-se em propriedade ou edifícios públicos ou particulares, deverá a concessionária obter consentimento dos proprietários dos mesmos e observar as disposições da citada regulamentação.

Parágrafo Primeiro — Os postes e dutos subterrâneos de terceiros poderão ser utilizados pela concessionária, mediante acordo, para colocação de fios, cabos e outros equipamentos de serviço de telefonia concedido.

Parágrafo Segundo — O corte de galhos de árvores dos logradouros públicos, que interrompam ou interfiram nas linhas telefônicas, será feito pelo Poder Concedente, a pedido da concessionária, ou então por esta, mediante prévia permissão daquele.

Parágrafo Terceiro — Caberá ao Poder Concedente exigir dos demais concessionários de serviços de utilidade pública do Município, bem como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que suas futuras instalações em nada prejudiquem o serviço telefônico da concessionária, com reciprocidade desta para com aqueles, cominando aos infratores as penalidades cabíveis.

Cláusula XV

A Concessionária se obriga a instalar, dentro da área básica telefones públicos em número correspondente a 2% (dois por cento) dos terminais instalados.

Cláusula XVI

A Concessionária empregará em suas instalações e na execução do serviço, materiais e equipamentos adequados.

Cláusula XVII

Na aquisição de materiais, a concessionária dará preferência aos de origem nacional.

Parágrafo único — o Poder Concedente fiscalizará a execução das obras, instalações e serviços, recusando o que julgar inconveniente ou em desacordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTEL.

Da Ampliação da Rede Telefônica

Cláusula XVIII

Os planos de expansão e melhorias dos serviços serão elaborados pela concessionária e submetidos à apreciação do Poder Concedente, em prazo por este fixado, devendo ser atualizados na medida das necessidades.

Parágrafo Primeiro — Tais planos, que incluirão a programação técnica, financeira-econômica e administrativa, serão, sempre, submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações e elaborado de acordo com as normas e especificações técnicas por ele baixadas.

Parágrafo Segundo — Deverão ser fixados prazos para a execução do planejamento elaborado e previstas obrigatoriamente medidas que assegurem o atendimento da demanda, a continuidade dos serviços e a sua atualização em função do aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento dos mesmos serviços.

Cláusula XIX

No sistema da concessionária será mantida uma disponibilidade mínima de linhas fixadas pelo CONTEL.

Do Fundo de Expansão e Melhoramentos

Cláusula XX

A fim de proporcionar recursos para ampliação e melhoria dos serviços, fica criado o Fundo de Expansão e Melhoramentos, constituindo patrimônio da concessionária e que só poderá ser aplicado, para a execução dos planos a que se refere a Cláusula XVIII.

— As *R-partições* Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Parágrafo Primeiro — Serão destinados ao Fundo de Expansão e Melhoramentos os seguintes recursos:

a. — um mínimo de 1/3 (um terço) do montante correspondente do capital da empresa;

b. — juros bancários do Fundo;

c. — rendas eventuais inclusive donativos.

Parágrafo Segundo — A medida que forem sendo aplicados, em sua finalidade específica, os recursos do Fundo de Expansão e Melhoramentos, serão as respectivas importâncias escrituradas como investimento.

Parágrafo Terceiro — O Poder Concedente fiscalizará a formação e a aplicação do Fundo de Expansão e Melhoramentos.

Da Reserva de Depreciação

Cláusula XXI

Para ocorrer à reposição da depreciação dos bens que compõem o ativo imobilizado da empresa, fica criada a Reserva de Depreciação, suprida, em cada exercício, por uma provisão correspondente à taxa anual de depreciação, determinada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único — A Reserva de Depreciação deve, a qualquer momento, representar o total da depreciação acumulada em função do valor escriturado dos investimentos perecíveis.

Do Fundo de Indenização Trabalhista e Reserva Legal

Cláusula XXII

O Fundo de Indenização Trabalhista e a Reserva Legal serão escriturados e controlados de acordo com a legislação e normas específicas.

Do Investimento

Cláusula XXIII

O investimento da concessionária será sempre escriturado em moeda nacional e compreenderá as inversões feitas pela mesma em bens e instalações fixos, em função permanente no serviço telefônico.

Cláusula XXIV

Para os efeitos deste contrato os registros contábeis dos valores originais dos investimentos só poderão ser alterados mediante aplicação dos coeficientes estabelecidos pelo órgão federal competente, com observância das prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro — Simultaneamente a cada alteração dos registros contábeis dos valores originais dos investimentos referidos nesta cláusula será alterado, pela aplicação dos coeficientes, o montante da Reserva de Depreciação.

Parágrafo Segundo — A concessionária é obrigada a manter registro próprio e especificado dessas alterações e apresentar, anualmente, ao Poder Concedente, uma demonstração das correções monetárias efetuadas com a indicação dos índices e coeficientes adotados.

Do Capital de Movimento

Cláusula XXV

Entende-se por capital de movimento:

1 — o montante do ativo disponível a 31 de dezembro até a importância do saldo da Reserva de Depreciação à mesma data, depois do lançamento da cota de depreciação correspondente ao exercício;

2 — o saldo da conta "Contas a receber de tarifas";

3 — os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis à prestação de serviços, dentro de limites aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro — O montante do capital de movimento não poderá exceder, em qualquer momento, a 8% (oito por cento) do ativo imobilizado em bens e instalações.

Parágrafo Segundo — Caso o capital de movimento exceda o limite previsto no parágrafo anterior, o saldo não será considerado para efeito de remuneração.

Da Remuneração do Investimento

A Concessionária terá o direito a até 12% (doze por cento) sobre seu investimento remunerável reconhecido pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, e realizado em função exclusiva dos serviços de telefonia de que trata este contrato.

§ 1º Para efeito de remuneração, o investimento reconhecido será aquele de que trata a Cláusula XXIII, diminuído da depreciação acumulada e acrescido do capital de movimento estabelecido na Cláusula XXV.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 167 da Consti-

tução Federal e no artigo 101 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — um mínimo de 4% (quatro por cento) dessa remuneração se destinará ao Fundo de Expansão e Melhoramentos de que trata a Cláusula XX.

Das Tarifas

Cláusula XXVII

O Regime de concessão será o de serviço pelo "custo".

Parágrafo único. O "custo" referido nesta cláusula compreenderá as seguintes parcelas:

- 1 — Despesas de Operação;
- 2 — Reserva de Depreciação;
- 3 — Remuneração do investimento.

Cláusula XXVIII

As tarifas serão fixadas de acordo com as normas e critérios determinados pelo CONTEL, de forma a produzir renda suficiente para cobrir o custo do serviço, estabelecido na cláusula anterior.

Cláusula XXIX

Nenhuma tarifa entrará em vigor sem prévia aprovação pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. O Poder Concedente deverá manifestar-se sobre os pedidos de revisão tarifária da concessionária, encaminhando os processos respectivos para aprovação pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Da Regulamentação

Cláusula XXX

A Concessionária submeterá à aprovação do Poder Concedente o Regulamento necessário ao fiel cumprimento deste contrato, tendo em vista o interesse público, as características essenciais do serviço e os métodos de sua execução e fiscalização.

Da Fiscalização

Cláusula XXXI

Dentro do estrito interesse da fiscalização técnica e administrativa, das verificações do investimento, do preço de qualquer serviço e do fiel cumprimento de disposições legais, contratuais ou regulamentares, é assegurado aos agentes credenciados pelo Poder Concedente, livre acesso à conta-

bilidade, arquivos, aos escritórios, oficinas, propriedades e instalações em geral da concessionária, ou sob sua administração ressalvado a esta, o direito de assistir tais visitas e inspeções.

Cláusula XXXII

Os serviços de que trata este contrato estarão, também, sob a fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações, em tudo que disser a respeito à observância da Lei nº 4.117-62 — Código Brasileiro de Telecomunicações — das normas gerais, tarifárias e técnicas, estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Telefonia ou baixadas pelo mencionado Conselho, e à integração dos serviços em tela no Sistema Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Cláusula, o Poder Concedente encaminhará ao Conselho Nacional de Telecomunicações os resultados da fiscalização por ele exercida e os atos dela decorrentes.

Cláusula XXXIII

A Concessionária organizará a sua escrituração e contabilidade de acordo com as prescrições legais vigentes e com as Normas baixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Da Transferência

Cláusula XXXIV

O presente contrato de concessão pode ser transferido, mediante prévia autorização do Poder Concedente, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

§ 1º A transferência da concessão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual for transferida a concessão, assumir compromisso de obedecer as prescrições legais, regulamentares e as do contrato transferido.

§ 2º Autorizada a transferência do concessão as entidades ficam obrigadas a submeter à aprovação do Poder Concedente os atos que praticarem na efetivação da operação.

§ 3º A transferência será lavrada em termo que será assinado pelas entidades sucessoras e sucedidas, e pelo representante do Poder Concedente, do qual será obrigatoriamente encaminhada certidão ao Conselho Na-

cional de Telecomunicações para registro.

Das Alterações Estatutárias ou Contratuais

Cláusula XXXV

A Concessionária não poderá alterar os respectivos atos constitutivos e estatutos sem prévia autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Será encaminhada ao Consenso Nacional de Telecomunicações, através do Poder Concedente, a certidão da ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria, depois de seu arquivamento na repartição competente.

Da Perempção e Caducidade

Cláusula XXXVI

Além dos casos previstos na legislação vigente, ocorrerá a perempção ou a caducidade da concessão quando a Concessionária não executar as instalações nos prazos e pela forma prevista neste contrato, desinteressando-se de fazê-lo, sem que tenha ocorrido motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula XXXVII

A declaração de caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso de Poder ou pela desconformidade com os fins ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário.

Da Renovação

Cláusula XXXVIII

Este contrato de concessão poderá ser renovado.

§ 1º O Poder Concedente até um ano antes do término do prazo contratual, notificará a Concessionária quanto à forma de assegurar a continuidade dos serviços.

§ 2º A renovação do contrato dependerá, entre outras condições, do cumprimento pela Concessionária, das exigências legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão.

Das Infrações

Cláusula XXXIX

Constitui infração na execução dos serviços de que trata este contrato a não observância:

a. — dos dispositivos pertinentes à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações e do Regulamento dos Serviços de Telefonia;

b. — das normas gerais, técnicas, operacionais e administrativas baixadas pelo CONTEL;

c. — das cláusulas deste contrato.

Das penalidades

Cláusula XL

As penalidades aplicáveis pelo Poder Concedente por infração deste contrato são:

a. — multa;

b. — cassação.

Cláusula XLI

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras estipuladas neste contrato.

Cláusula XLII

A multa terá valor de 1 (um) a cem (100) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, pelo não cumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo único. A reincidência será punida com multa imposta em dobro.

Cláusula XLIII

Para os efeitos deste contrato considera-se reincidência a reiteração, dentro de um ano, na prática da mesma infração já punida anteriormente.

Cláusula XLIV

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação contratual, poderá o Poder Concedente multar por dia de retardamento.

Cláusula XLV

O pagamento da multa constituirá ônus exclusivo da concessionária.

Cláusula XLVI

A Concessionária está sujeita, também, às penas administrativas e de multas aplicadas pelo CONTEL, por iniciativa própria ou mediante representação de autoridade competente.

Cláusula XLVII

Na fixação da pena de multa a autoridade competente levará em consideração os antecedentes, a idoneidade, a intensidade do dolo e o grau de culpa, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da infração e as condições econômicas da concessionária.

Cláusula XLVIII

A alegação de força maior somente elidirá a aplicação das penas quando baseadas em fatos ou situações imprevisíveis, para as quais não haja concorrido a concessionária, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, no todo ou em parte.

Cláusula XLIX

A pena de cassação a que está sujeita a concessionária poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. — interrupção do funcionamento dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto quando haja motivo de força maior;

b. — superveniência de incapacidade legal, técnica ou econômica para execução dos serviços da concessão.

Cláusula L

A aplicação da multa administrativa ou da pena de cassação não exclui a responsabilidade criminal.

Da encampação

Cláusula LI

O Poder Concedente se reserva o poder de encampar, a qualquer tempo, o serviço concedido, com todos os seus bens, obras e instalações, fixos e imóveis, mediante indenização na forma da legislação em vigor.

Da desapropriação e requisição

Cláusula LII

Os serviços de que trata este contrato podem ser desapropriados ou requisitados, nos termos do art. 153 parágrafo 22, da Constituição Federal e das leis vigentes.

Parágrafo primeiro — As desapropriações ou requisições de que trata esta cláusula podem ser totais ou parciais.

Parágrafo segundo — No cálculo da indenização entre outras parcelas, serão considerados os favores cambiais e fiscais obtidos pela concessionária.

Da intervenção

Cláusula LIII

Em caso de guerra, grave perturbação da ordem pública ou de interrupção total ou parcial do serviço, com seria repercussão sobre a sua continuidade ou regularidade, que aconselhe tal providência poderá o Poder Concedente, independentemente de qualquer medida judicial, intervir temporariamente na execução do serviço.

Parágrafo primeiro — O Poder Concedente poderá, também intervir na execução do serviço se houver necessidade para assegurar a sua continuidade e regularidade, na hipótese de ser rescindido o contrato de concessão, na forma da cláusula LV.

Parágrafo segundo — A intervenção será efetivada às expensas e risco do serviço e cessará quando desaparecerem os motivos que a determinaram.

Parágrafo terceiro — A intervenção não eximirá a concessionária, salvo originada por circunstâncias estranhas a ela ou força maior, da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula LIV

O Governo Federal, por motivos de Segurança Nacional, pelas circunstâncias e nas condições estabelecidas na cláusula anterior, poderá também, determinar a intervenção nos serviços de que trata este contrato.

Da rescisão

Cláusula LV

O presente contrato de concessão poderá ser rescindido pelo Poder Concedente nos seguintes casos:

a. — paralisação total ou parcial do serviço, desde que a Companhia não regularize, depois de notificada, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;

b. — má execução do serviço, quer quanto à qualidade, que por manifesta negligência ou deficiência técnica, administrativa ou financeira da concessionária, quer no tocante à quantidade;

c. — inadimplimento, reiterado e não justificado, de obrigações legais ou contratuais.

Parágrafo primeiro — Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, será dado administrativamente à concessionária prazo razoável para defesa.

Parágrafo segundo — Não acolhida a defesa da concessionária, poderá o Poder este contrato ser rescindido este contrato, independentemente de interpeção de qualquer outra medida judicial, facultado à concessionária recurso ao Judiciário, sem efeito suspensivo.

Parágrafo terceiro — Caso o Judiciário decida não ter havido justa causa para a rescisão, responderá a Municipalidade por perdas e danos nos termos da Lei Civil.

Cláusula LVI

Poderá este contrato ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, não podendo o reembolso do investimento, em tal caso, ser superior àquele que a concessionária receberia na hipótese da encampação ou desapropriação.

Da revisão

Cláusula LVI

Findo o prazo da presente concessão o Poder Concedente poderá, assim decidir e mediante indenização, assumir a propriedade plena de acervo da concessionária empregado no serviço.

Parágrafo primeiro — Assegura-se à concessionária os direitos e garantias previstos na Constituição e legislação vigente.

Parágrafo segundo — A indenização a que se refere esta cláusula será correspondente ao montante do investimento deduzidas entre outras, as parcelas correspondentes:

a. — aos donativos;

b. — ao saldo da Reserva de Depreciação;

c. — aos favores cambiais e fiscais obtidos pela concessionária.

Das disposições gerais e transitórias

Cláusula LVIII

E' vedada a prestação de serviços objeto deste contrato, gratuitamente, a qualquer título.

Cláusula LIX

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula LX

Fica eleito o fóro da para quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Cláusula LXI

A Concessionária encaminhará ao Poder Concedente e ao Conselho Nacional de Telecomunicações, obrigatoriamente, logo após a sua aprovação o Relatório da Diretoria e o Balanço relativo a cada exercício financeiro.

Cláusula LXII

Este contrato poderá ser revisto, mediante Termo Aditivo, sempre que se fizer necessária a sua adaptação a disposições de atos internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional, ou leis supervenientes de atos observando o prescrito no art. 153, parágrafo 3º.

Cláusula LXIII

A Concessionária se obriga a cumprir o Regulamento dos Serviços de Telefonia, no que lhe for aplicável. (Nº 3.773-B — 14-11-69 — NCr\$ 19,00) (Nº 381-B — 4-2-70 — NCr\$ 310,00)

DECRETO Nº 66.185 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança Cearense, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o constante do Processo M. J. 1.297, de 1969, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935 combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação de Amparo à Criança Cearense, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 375-B — 4-2-70 — NCr\$ 10,00).

DECRETO Nº 66.186 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Prelazia de Balsas, com sede em Balsas, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o constante do Processo MJ-6.147, de 1969, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade Pública nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Prelazia de Balsas, com sede em Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 4.192 — 2-2-70 — NCr\$ 10,00).

DECRETO Nº 66.187 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Reconhecimento de Curso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo número CFE-1.892-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º E' concedido reconhecimento ao Curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Pelotas, sediada em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho
(Nº 406-B — 5-2-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.188 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Concede reconhecimento de Curso

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-1.972-C9, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

(Nº 405-B — 5-2-70 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.189 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Autoriza funcionamento de Curso

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo nº CFE 664-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É autorizado o funcionamento do Curso de Administração da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas "Augusto Motta", Estado da Guanabara.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

(Nº 407-B — 5-2-70 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.190 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Retifica o enquadramento de servidores do Ministério da Educação e Cultura amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta da Exposição de Motivos nº 3.007, de 5 de janeiro de 1970, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento dos servidores do Ministério da Educação e Cultura amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, incluídos no respectivo Quadro de Pessoal — Parte Especial pelos Decretos ns. 62.207, de 1º de fevereiro de 1968, e 65.583, de 21 de outubro de 1969, para o fim de:

I — Excluir da série de classes de Assistente de Educação, EC-702.14.A, dois cargos ocupados por Marianne de Souza e Silva Rolim e Olívia da Silva Pereira;

II — Incluir:

a) na série de classes de Professor de Ensino Especializado, EC-509.14.A, dois cargos ocupados por Marianne de Souza e Silva Rolim e Ilda Edais Pepe, esta última em cumprimento de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo em Mandado de Se-

gurança nº 48.075, do Estado da Guanabara;

b) na série de classes de Técnico de Educação, EC-501.17.A, um cargo ocupado por Olívia da Silva Pereira.

§ 1º O disposto neste artigo corrige situações funcionais constituídas com impropriedades, pelos Decretos citados, decorrentes da classificação incorreta de empregos exercidos pelos mencionados servidores no Instituto Nacional de Educação de Surdos e na Campanha de Educação do Surdo Brasileiro.

§ 2º As alterações de enquadramento de que se trata prevalecem a partir de 15 de junho de 1962, ficando, em consequência, revistos os quantitativos de cargos e respectivos ocupantes relativos às séries de classes abrangidas.

Art. 2º De acordo com o que dispõem os artigos 9º e 43 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964 fica reclassificado, no nível 20-A, a partir de 29 de junho de 1964, com vantagens financeiras a contar de 1º de junho de 1964, o cargo de Técnico de Educação, EC-701.17.A, ocupado por Olívia da Silva Pereira.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 66.191 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprova Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Santa Maria.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e na forma do que dispõe os Decretos-leis números 53, de 18-11-66, e 252, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-708 de 1967, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É aprovado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PARTE I

Da Universidade e Seus Fins

Título I

Art. 1º A Universidade Federal de Santa Maria, criada pela Lei número 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição de Ensino Superior. É pessoa jurídica com autonomia administrativa, disciplinar, didática e financeira, nos termos da Legislação Federal, integrante do Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria do item I, artigo III, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º A Universidade Federal de Santa Maria destina-se:

- a) a promover a Educação, a Pesquisa e a Extensão em sua área geoeconômica;
- b) a fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo;
- c) a formar profissionais de nível médio, nas áreas tecnológicas vinculadas ao desenvolvimento nacional.

Art. 3º A Universidade Federal de Santa Maria tem como objetivos:

a) Fundamentais:

- I — A Educação Integral: ética, intelectual, cívica e física.
- II — O ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais técnicos e pesquisadores de alto nível.
- III — A pesquisa pura ou aplicada.
- IV — A criação artística da cultura em todos os níveis.
- V — A difusão da cultura em todos os níveis.
- VI — A formação de técnicos em carreiras auxiliares de nível médio.
- VII — A extensão.

b) Especiais:

- I — O estudo dos problemas regionais, nacionais ou internacionais relacionados com o progresso da sua região geo-econômica, do Estado e do País.
- II — A participação formativa e informativa da opinião pública.
- III — A atuação em prol do desenvolvimento do País.
- IV — A colaboração com o poder público, na solução de problemas regionais e nacionais.
- V — O fortalecimento da paz e da solidariedade, universais.

TÍTULO II

Da Estrutura Didática

CAPÍTULO I

Dos Centros

Art. 4º As disciplinas que constituírem objeto de ensino e pesquisa na Universidade Federal de Santa Maria serão distribuídas por dois tipos de unidade, a saber:

- I — Centro de Estudos Básicos, abrangendo os conhecimentos básicos para os estudantes da Universidade;
- II — Centros de formação profissional, abrangendo os conhecimentos estritamente vinculados à formação profissional.

CAPÍTULO II

Do Centro de Estudos Básicos

Art. 5º O Centro de Estudos Básicos abrangerá as seguintes áreas de conhecimentos:

- a) Área de Ciências Naturais
- b) Área de Ciências Biológicas
- c) Área de Ciências Sociais
- d) Área de Humanidades

CAPÍTULO III

Dos Centros de Formação Profissional

Art. 6º Os Centros de formação profissional são os de:

- a) Tecnologia
- b) Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas
- c) Ciências Biomédicas
- d) Ciências Rurais
- e) Artes
- f) Educação Física
- g) Ciências Pedagógicas

Art. 7º Para os fins estruturais, cada Centro será dividido em Departamentos, correspondentes às diversas áreas de conhecimento.

TÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Art. 8º A Universidade Federal de Santa Maria instituirá, para realização de seus fins, órgãos que serão distribuídos por uma estrutura inferior, uma estrutura média e uma estrutura superior, de conformidade com as disposições deste plano de estruturação.

PARTE II

Da Infra-estrutura

Título I

Conceituação Geral

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Integrantes da Infra-estrutura

Art. 9º A infra-estrutura da Universidade é integrada pelos órgãos de execução de ensino, da pesquisa e da extensão e por órgãos suplementares de natureza técnica e cultural.

Art. 10. Os órgãos de execução do ensino, da pesquisa e da extensão compreendem-se nas seguintes categorias:

a) Subunidades

b) Unidades

§ 1º São Subunidades os Departamentos que reunidos em número variável, formam as unidades universitárias;

§ 2º As unidades são os Centros do Ensino Universitários.

CAPÍTULO II

Dos Departamentos

Art. 11. O Departamento, subunidade didática e de pesquisa, constituir-se-á de pessoal e material relativos à reunião coerente de disciplinas afins a uma ou mais carreiras dentro de um mesmo Centro.

CAPÍTULO III

Das Unidades Universitárias

Art. 12. As unidades universitárias, com base no Departamento, serão os Centros.

Parágrafo único. A direção de cada Centro caberá a um Decano, escolhido e nomeado na forma do artigo 18.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 13. Os órgãos suplementares integrantes da infra-estrutura abrangem:

a) As organizações de prestação de serviços profissionais que visem ao estudo de um ou mais problemas relevantes para o desenvolvimento regional, à solução de problemas econômicos, sociais ou relacionados à saúde, ao bem-estar e ao progresso da área geoeconômica da Universidade Federal de Santa Maria;

b) Os núcleos que, congregando recursos de subunidades ou unidades universitárias, com a cooperação, sempre que possível, de entidades, instituições ou órgãos outros, públicos, autárquicos ou privados, de âmbito nacional ou internacional, se destinam ao desenvolvimento de programas e pesquisas, treinamento avançado ou extensão.

Parágrafo único. Os órgãos a que se referem este artigo, serão instituídos em caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa da Reitoria ou do Conselho de Coordenadores.

TÍTULO II

Dos Órgãos de Ensino e de Pesquisa

CAPÍTULO I

Crítério Geral

Art. 14. Para cada área ou conjunto de áreas de conhecimentos de um Centro será instituída uma subunidade universitária de acordo com o plano de atividades da Universidade.

PARTE III

Da Estrutura Média

TÍTULO I

Da Conceituação

Art. 15. A estrutura média da Universidade Federal de Santa Maria, será constituída por um conjunto de órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

Dos Centros Universitários

Art. 16. Os Departamentos cujos objetivos de ensino e pesquisa se circunscrevem a uma área ou conjunto de áreas do mesmo caráter profissional, científico, filosófico, literário ou artístico, serão agrupadas em Centros Universitários.

Parágrafo único. Um Centro Universitário de ensino e pesquisa pode constituir-se em Departamento e Órgãos complementares.

PARTE IV

Da Estrutura Superior

TÍTULO I

Da Composição

Art. 17. A Universidade Federal de Santa Maria em sua estrutura superior será constituída dos seguintes órgãos:

- a) Reitoria
b) Conselho Universitário
c) Conselho de Curadores
d) Conselho de Administração
e) Assembléia Universitária

TÍTULO II

Da Direção da Universidade

Art. 18. A Universidade será dirigida pelo Reitor, auxiliado por um Vice Reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos de listas sextuplas organizadas, na forma da lei, pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os Decanos dos Centros serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos de lista sextupla organizada pelo Colegiado de cada Centro.

TÍTULO III

Do Fórum de Ciência e Cultura

Art. 19. Como órgão de promoção científica e cultural fica instituído o Fórum da Ciência e Cultura, destinado ao estudo de problemas brasileiros e à difusão da ciência e da cultura.

TÍTULO IV

Do Conselho Universitário

Art. 20. O Conselho Universitário, órgão de deliberação, será composto:

- a) Pelo Reitor, como seu Presidente
b) Pelo Vice-Reitor
c) Pelos Decanos dos Centros Universitários
d) Por um representante do Corpo Docente

TÍTULO V

Do Conselho de Curadores

Art. 21. O Conselho de Curadores, órgão supremo de controle de gestão financeira, terá composição, poderes e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

PARTE V

Das Disposições Gerais

Art. 22. As Unidades agregadas constantes da Lei nº 3.832-C, de quatorze (14) de dezembro de 1960, continuarão agregadas à Universidade Federal de Santa Maria e manterão sua autonomia didática, doutrinária e administrativa, devendo, entretanto prestar contas das dotações recebidas da Universidade.

Art. 23. A Universidade, na forma da Lei e do Estatuto, poderá criar novos "campus" universitários.

Art. 24. Os novos órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Administração, bem como os Centros Universitários instituídos por este Decreto e os órgãos resultantes dos desdobramentos de unidades, atualmente existentes, serão implantados gradativamente, em função dos recursos e das conveniências da Universidade mediante Resolução do Conselho Universitário.

Art. 25. A parte relativa ao ciclo básico dos cursos da atual Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras será incorporada ao Centro de Estudos Básicos, bem como a das demais Faculdades nos centros respectivos, com todo o acervo de recursos materiais e humanos.

Art. 26. Serão igualmente redistribuídos os atuais ocupantes de cargos do Magistério do quadro único que exercem atividades didáticas, no Centro de Estudos Básicos e nos Centros de Formação Profissional.

Art. 27. Vinculados ao Centro de Estudos Básicos funcionarão Colégios Integrados de Aplicação.
Brasília, 6 de fevereiro de 1970. -
Jarbas G. Passarinho, Ministro da Educação e Cultura.

DECRETO Nº 66.030 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Retifica o enquadramento do pessoal do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, beneficiado pela Lei nº 4.203, de 7 de fevereiro de 1963, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 31 de dezembro de 1969 - Suplemento (A) ao nº 250.)

Retificação

Na 1ª página, no artigo 5º
Onde se lê:
... da relação nominal anexa...
Leia-se:
... da relação nominal anexa...

Na 3ª coluna, na relação nominal

Na Série de Classes de Assistente de Administração
Onde se lê:
2. Yvonnia Rodrigues de Freitas
Leia-se:
2. Yvannia Rodrigues de Freitas

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moares
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na Série de Classes de Postalista
Código CT-202-12-A
Onde se lê:
104. Alcides Belo Moraes
Leia-se:
104. Alcides Belo Moraes

Na página 6, 1ª coluna
Onde se lê:
1.448. Isa Borges de Oliveira
1.449. Isabel Cassapris Santos Pereira
1.451. Isabel Cavalcanti de Albuquerque Lins
Leia-se:
1.448. Isa Borges de Oliveira
1.449. Isabel dos Barros Salomão
1.450. Isabel Cassapris Santos Pereira
1.451. Isabel Cavalcanti de Albuquerque Lins

Na 2ª coluna
Onde se lê:
1.568. Getusa Vargens
1.570. Jessica dos Santos Carvalho
1.669. Jesse Morcira - Aposentada Diário Oficial -- 17-9-68
Leia-se:
1.568. Jerusa Vargens
1.569. Jessé Moreira
1.570. Jessica dos Santos Carvalho - Aposentada Diário Oficial -- 17-9-68

Na 3ª coluna
Onde se lê:
1.670. José Araujo de Santana
Leia-se:
1.670. José Araujo de Santana
Na 4ª coluna
Onde se lê:
1.696. José da Costa Marinho
1.712. José Geraldo Araujo Borges
1.698. José Domingos de Souza
Leia-se:
1.696. José da Costa Marinho
1.697. José Creso Ferro Gomes Barros

Na 3ª coluna
Onde se lê:
1.670. José Araujo de Santana
Leia-se:
1.670. José Araujo de Santana
Na 4ª coluna
Onde se lê:
1.696. José da Costa Marinho
1.712. José Geraldo Araujo Borges
1.698. José Domingos de Souza
Leia-se:
1.696. José da Costa Marinho
1.697. José Creso Ferro Gomes Barros

Na 4ª coluna
Onde se lê:
1.696. José da Costa Marinho
1.712. José Geraldo Araujo Borges
1.698. José Domingos de Souza
Leia-se:
1.696. José da Costa Marinho
1.697. José Creso Ferro Gomes Barros

Na 2ª coluna
Onde se lê:
2.076. Luzairto Novais Zaddio - Aposentado Diário Oficial de 8-9-64
Leia-se:
2.076. Luzastro Novais Zuddio - Aposentado Diário Oficial de 8-9-64

Na 2ª coluna
Onde se lê:
2.138. Margarida Virões de Oliveira
Leia-se:
2.138. Margarida virões de Oliveira

Na 2ª coluna
Onde se lê:
2.333. Maria Ceolste Serra de Oliveira
Leia-se:
2.333. Maria Celeste Serra de Oliveira

Na 1ª coluna
Onde se lê:
2.677. Moacyr Augusto Martins Pinheiro
Leia-se:
2.677. Moacyr Augusto Martins Pinheiro

3.362. Waldemar Newton Aranha Filho
Na 2ª coluna
Onde se lê:
3.438. Vicente Miné Netto

3.475. Victorina Rosa de Lima Souza - Aposentada Diário Oficial de 2-7-68
3.489. Zélia Gonçalves da Silveira
Leia-se:
3.438. Vicente Miné Netto

3.475. Victorina Rosa de Lima Souza - Aposentada Diário Oficial de 2-7-68
3.489. Zélia Gonçalves da Silveira
Leia-se:
3.438. Vicente Miné Netto

3.489. Zélia Gonçalves da Silveira
Leia-se:
3.438. Vicente Miné Netto

8. Adélia Andrade Sampaio - Aposentada Diário Oficial de 17-12-68
39. Ilzêmira Iracema Machado da Nobrega
Leia-se:
8. Adélia Andrade Sampaio - Aposentada Diário Oficial de 17-12-68

39. Akemira Iracema Machado de Nobrega
Na 4ª coluna
Onde se lê:
108. Clacemiro Luz

110. Clacionor Torres Friaça
Leia-se:
103. Clacemiro Luz

110. Clacionor Torres Friaça
Na página 13, 3ª coluna
Onde se lê:
337. Lindaura Cordeiro de Oliveira

340. Livio (legível)
354. Luiz Walcacer da Silva
359. Marcel Jeroncio de Azevedo
Leia-se:
337. Lindaura Cordeiro de Oliveira
340. Livio Florianj
354. Luiza Walcacer da Silva
359. Marcel Jeroncio de Azevedo
Na página 14, 3ª coluna
Onde se lê:
675. Zuleika Barbosa Portugal Chaves
Leia-se:
675. Zuleika Barbosa Portugal Chaves
Na página 15, 2ª coluna
Onde se lê:
871. José Garibaldi de Souza
Leia-se:
871. José Garibaldi de Souza
Na página 16, 1ª coluna
Onde se lê:
1.121. Esmeralda de Araújo (legível)
Leia-se:
1.121. Esmeralda de Araújo de Brito
Na 3ª coluna
Onde se lê:
1.212. Sebastiana da Silva Fraga - Aposentada - Diário Oficial de 25-1-68
Leia-se:
1.212. Sebastiana da Silva Braga - Aposentada - Diário Oficial de 25-1-68
Na página 17, 1ª coluna
Onde se lê:
42. José Augusto Bonbon
Leia-se:
42. José Augusto Bonbon
Na 2ª coluna
Onde se lê:
149. Virginia Maria Silomp Conto

Leia-se:	Na página 22, 4ª coluna	Na página 28, 2ª coluna	Leia-se:
149. Virginia Maria Slomp Conte Na 3ª coluna	Onde se lê:	Onde se lê:	222. Judite da Costa Campos
Onde se lê:	549. Nizeth de Souza Figueiredo — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10. de julho de 1963	723. Ycone Martha Rotta	281. Mario Cavichioli
228. Cara Virginia Zarato	Leia-se:	723. Yvone Martha Rotta	Na 4ª coluna
271. Maria Celta Carvalhinho Fer- reira	549. Nizeth de Souza Figueiro — Aposentado <i>Diário Oficial</i> de 10-7-63	Na 4ª coluna	Onde se lê:
Leia-se:	Na página 23, 2ª coluna	Onde se lê:	401. Orlando Silva — Mat. 2.022.708
228. Sara Virginia Zanato	Onde se lê:	827. Aldemir Victor Lehmkuhl	Leia-se:
271. Maria Celia Carvalhido Fer- reira	684. Valdecilda Gonçalves Monte- negro de Oliveira	827. Aldemir Victor Lehmkuhl	401. Orlando Silva — Mat. 2.022.414
Na página 18, 1ª coluna	Onde se lê:	Na Série de Classes de <i>Operador</i> <i>Postal</i>	Na página 35, 1ª coluna
Onde se lê:	732. Raimuida de Souza Bezerra	Código CT-206-8-B	Onde se lê:
443. Lucilla Fernandes Machado	Leia-se:	Onde se lê:	454. Andreilino Torres Cardoos
447. Raimundo Custodi Lanôa	684. Valdecilda Gonçalves Montene- gro de Oliveira	16. Lusinete Carvalho Oliveira de Jesus	474. Liselotte Hertha Schuchardt Zimmermann
452. Noêmia Blumenhai	732. Raimunda de Souza Bezerra	37. Ivete Deckins Gonçalves	484. Candido Ferandes Saldanha
Leia-se:	Na 3ª coluna	Leia-se:	Leia-se:
443. Lucilla Fernandes Machado	Onde se lê:	16. Lusiene Carvalho Oliveira de Jesus	454. Andreilino Torres Cardoso
447. Raimundo Custodio Lanôa	764. Mary Silveira de Macedo — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 1º de junho de 1966	37. Ivete Decknis Gonçalves	474. Liselotte Hertha Schuchardt Zimmermann
452. Noemia Blumenthal	732. Zelita Rezende de Fortes de Queira	16. Lusiene Carvalho Oliveira de Jesus	484. Candido Ferandes Saldanha
Na 2ª coluna	Leia-se:	37. Ivete Decknis Gonçalves	Na 2ª coluna
Onde se lê:	764. Mary Silveria de Macedo — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 1-6-66	Na página 29, 1ª coluna	Onde se lê:
456. Jandyrá Cordeiro Pelegrini	732. Zelita Rezende de Fortes de Cerqueira	Onde se lê:	526. Nely Sareta Freitas
Leia-se:	Na 3ª coluna	105. Heleina Lomba Aguiar	588. Almerida Burlamaque do Rego Monteiro
456. Jandyrá Cordeiro Pellegrini	Onde se lê:	123. Jacirema (ilegível)	Leia-se:
Na 3ª coluna	812. Nilta Eyles de Melo Vila Real	130. Lidia Regina Koslowski de Al- meida	526. Nely Gema Sareta Freitas
Onde se lê:	Leia-se:	137. Olga Lidia (ilegível)	588. Almeria Burlamaqui do Rego Monteiro
549. Hilda Pereira Barbosa Picalho	764. Mary Silveria de Macedo — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 1-6-66	Leia-se:	Na 3ª coluna
566. Dalzira Moura (ilegível)	732. Zelita Rezende de Fortes de Cerqueira	105. Heloína Lomba Aguiar	Onde se lê:
Leia-se:	Na 3ª coluna	123. Jacirema Prado Capel	599. Deloy Maria do Livramento Assis da Silva
549. Hilda Pereira Barbosa Bicalho	Onde se lê:	130. Lidia Regina Koslowski de Al- meida	650. Alice Rosa Miranda
566. Dalziza Moura Grazina	812. Nilta Syllos de Melo Vila Real	137. Olga Lidia Tolaini	Leia-se:
Na 4ª coluna	Na página 24, 1ª coluna	Na 2ª coluna	599. Delcy Maria do Livramento Assis da Silva
Onde se lê:	Onde se lê:	Onde se lê:	650. Alice Rosa Miranda
636. Terezinha de Jesus de Almeida Barros	898. Nenesia Julia Benevenuti de Oliveira	219. Avan Gomes Lautmann	Na 4ª coluna
664. Mariquita Silva Oip	Leia-se:	219. Avany Gomes Lautmann	Onde se lê:
Leia-se:	898. Venesia Julia Banevenuti de Oliveira	Na 3ª coluna	688. Myriam Haydee Forte Kat- chriam
636. Terezinha de Jesus de Almeida Barro	Na 3ª coluna	Onde se lê:	725. Waltemiro Pereira Nunes
664. Mariquita Silva Dip	Onde se lê:	1.073. Cira Costa de Souza Lin	Leia-se:
Na página 19	1.037. Aurelio Costa Daltre	1.082. Creuza de Oliveira Calacanti	688. Myriam Haydée Forte Katch- boriam
Onde se lê:	1.090. Idenir Branca Pena Leite	1.104. Edith Rodrigues da Silva	725. Waltamiro Pereira Nunes
698. Noeme Pereira Casaroe	Leia-se:	1.073. Cira Costa de Souza Lima	Na página 36, 1ª coluna
Leia-se:	1.037. Aurélio Costa Duarte	1.082. Creuza de Oliveira Cavalcanti	Onde se lê:
698. Noeme Pereira Casarões	1.090. Edemeia Branca Pena Leite	1.104. Edith Rodrigues da Silva	844. Dinorah Simionato Bertolotl
Na 4ª coluna	Na página 25, 1ª coluna	Na 2ª coluna	Leia-se:
Onde se lê:	Onde se lê:	Onde se lê:	844. Dinorah Simionato Bertolotl
966. Maria Dionisia Baião de Aze- vedo	1.253. Wenceslau Fialkowski	1.166. Hebe Correa — matr. 109.24279	854. Euripedes de Santana
Leia-se:	1.264. José Ignacio da Silva — Fale- cido 18-9-64	1.173. Heroína Pimenta Meida	888. Maria José Fonseca Lando
966. Maria Dionisia Baião de Aze- vedo	1.253. Wenceslau Fialkowski	1.166. Hebe Correa — matr. 1.098.279	854. Euripedes de Santanna
Na página 20, 3ª coluna	1.264. José Ignacio da Silva — Falecido em 18-9-64	1.173. Heroína Pimenta Meira	888. Maria José Fonseca Lando
Onde se lê:	Na 2ª coluna	Na página 33, 1ª coluna	Na 3ª coluna
1.189. Maria Fogaça Martin	Onde se lê:	Onde se lê:	Onde se lê:
1.189. Maria Fogaça Martini	1.302. Júpter da Luz Cantuário	1.370. Oswaldo (ilegível) Rigon	946. Eny de Dom Viçoso Gonçalves
Na página 21	1.302. Júpter da Luz Cantuária	1.370. Oswaldo Angelino Rigon	946. Eny de Dom Viçoso Rodrigues Gonçalves
Na Série de Classes de <i>Agente Postal</i> Código CT-205-12-A	Na 4ª coluna	Na 2ª coluna	Na 4ª coluna
Na 1ª coluna	Onde se lê:	Onde se lê:	Onde se lê:
Onde se lê:	1.480. Maristher Cardoso dos Santo	1.411. Paulo de Melo Cavalcante de Melo — Exonerado <i>Diário Ofi- cial</i> em 15-10-68	1.026. Adelito Ferreira Leite
43. Octacilla Bastos de Souza Lima	1.480. Maristher Cardoso dos Santos	1.424. Raul Stupp — matrícula nº 1.3409	1.026. Adelito Ferreira Leite
45. Olimpia Bezerra de Araújo	Na página 26, 2ª coluna	1.411. Paulo de Melo Calvente — Exonerado <i>Diário Oficial</i> de 15-10-68	Na página 37, 2ª coluna
52. Clarita de Cassia Cassia Cha- ves	Onde se lê:	1.424. Raul Stupp — mat. 1.031.409	Onde se lê:
43. Octacilla Bastos de Souza Lima	1.647. Walmer Claudino da Silva	Na 3ª coluna	1.211. (ilegível) Paes Correa
44. Carmen Dalva Vilela Tozzi	1.647. Walmer Claudino da Silva	Na Série de Classes de <i>Operador</i> <i>Postal</i>	1.211. Ligia Paes Corrêa
45. Olimpia Bezerra de Araujo	Na 4ª coluna	Código CT-206-10-C	Na 3ª coluna
53. Clarita de Cassia Chaves	Onde se lê:	Onde se lê:	Onde se lê:
Na 2ª coluna	166. Sebastião de Medeiros Pos	52. Maria Eliseth da Silva Mas- carennas	1.255. Gilardo Lima de Queiroz
Onde se lê:	166. Sebastião de Medeiros Costa	60. Marly Claudio Rosas	1.255. Gilardo Lima de Queiroz
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	Na página 27, 2ª coluna	52. Maria Eliseth da Silva Masca- renhas	Na 4ª coluna
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	Onde se lê:	60. Marly Cláudio Rosas	Onde se lê:
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	370. Alcoirga da Silva Belas	Na 4ª coluna	1.313. Valdemiro Tavares de Oliveira
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	370. Alcoirga da Silva Belas	Onde se lê:	1.313. Valdemir Tavares de Oliveira
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	553. Dirceu Gomes	1.344. Evandro Coêlho — Exonerado <i>Diário Oficial</i> de 29-9-64	Na mesma coluna
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	554. Wilma Borges da Conceição — Adão — Exonerada <i>Diário Ofi- cial</i> de 18-7-63	1.344. Evandro Coelho — Exonerado <i>Diário Oficial</i> de 29-9-64	Onde se lê:
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	553. Dirceu Gomes	1.344. Evandro Coelho — Exonerado <i>Diário Oficial</i> 28-9-64	Na página 38, 3ª coluna
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	554. Wilma Borges da Conceição Adão — Exonerada <i>Diário Ofi- cial</i> 18-7-63	1.551. Mara Boucet Bertoloto	Onde se lê:
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	553. Dirceu Gomes	1.551. Mara Boucet Bertoloto	1.551. Mara Boucet Bertoloto
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	554. Wilma Borges da Conceição Adão — Exonerada <i>Diário Ofi- cial</i> 18-7-63	Na página 34, 2ª coluna	Na 4ª coluna
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	553. Dirceu Gomes	Onde se lê:	Onde se lê:
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	554. Wilma Borges da Conceição Adão — Exonerada <i>Diário Ofi- cial</i> 18-7-63	222. Judite da Costa (ilegível)	1.649. Suely de Mesquita Vinado
120. Elizaura de Oliveira Sales — Aposentada — <i>Diário Oficial</i> de 10-7-1969	553. Dirceu Gomes	231. Mario Cavichioli	1.649. Suely de Mesquita Vinada

Na página 39, 1ª coluna
 Na Série de Classes de *Telegrafista*
 Onde se lê:
 19. Aurival Rodrigues da Silva
 86. Ivaldo Gom Furtado
 Leia-se:
 19. Aurivaldo Rodrigues da Silva
 86. Ivaldo Gomes Furtado
 Na 3ª coluna

Na Série de Classes de *Médico*
 Onde se lê:
 5. José Magno da Costa Hava
 Leia-se:
 5. José Magno da Costa Nava
 Na 4ª coluna
 Na retificação da relação nominal de enquadramento, aprovada pelo Decreto número 61.974

Na Série de Classes de *Agente Postal*
 Onde se lê:
 26. Adelia Tetericz
 36. Afiffi Jaber
 Leia-se:
 26. Adelia Tetericz
 36. Afiffi Jaber
 Na página 40, 1ª coluna
 Onde se lê:
 154. Balaniza Guimarães Prattes
 166. Dogil Isidoro Ziolkowski
 170. Calipson Elias Lasar
 Leia-se:
 154. Balaniza Guimarães Prattes
 166. Bogmil Isidoro Ziolkowski
 170. Calipson Elias Lasmar
 Na 2ª coluna
 Onde se lê:
 197. Celso Joaquim da Silva — Aposentado — *Diário Oficial* 19-4-68
 227. Delma Dozendo Costa
 Leia-se:
 197. Celso Joaquim da Silva — Aposentado *Diário Oficial* de 18-4-68
 227. Delma Rozendo Costa
 Na página 41, 1ª coluna
 Onde se lê:
 818. Jacunda Barroso Veraz
 Leia-se:
 518. Jacunda Barroso Veras
 Na 2ª coluna
 Onde se lê:
 615. Lavinia Claudio Teixeira Duarte
 Leia-se:
 615. Lavinia Claudio Teixeira Duarte
 Na 3ª coluna
 Onde se lê:
 637. Vivi José Portal
 656. Lucia Torres de Assos Mascarenhas
 659. Lucila Maria de Paula Benetti
 682. Manoela Parente dos (Ilegível) Silva
 Leia-se:
 637. Vivi José Portal
 656. Lucia Torres de Assis Mascarenhas
 659. Lucilda Maria de Paula Benetti
 682. Manoelita Patente dos Santos Silva
 Na 3ª coluna
 Onde se lê:
 731. Maria Coorêa Calsabara
 Leia-se:
 731. Maria da Conceição Silva
 Na página 42, 1ª e 2ª colunas
 Onde se lê:
 933. Orlando Zuccacri
 Leia-se:
 933. Orlando Zuccari
 Na 3ª coluna
 Onde se lê:
 991. Sadaid
 1.021. Selma Suele Nacari
 Leia-se:
 991. Sadaid
 1.021. Telma Suele Nacari
 Na 4ª coluna

Na Série de Classes de *Operador Postal*
 Onde se lê:
 31. Delcio de Souza Coelho
 31. Delcio de Souza — Demitido *Diário Oficial* 20-6-68
 33. Delmar Marques
 Leia-se:
 31. Delcio de Souza Coelho

32. Delmar Ernani — Demitido *Diário Oficial* 20-6-68
 33. Delmar Marques
 Na página 43, 2ª coluna
 Onde se lê:
 105. Luiz Gonzaga Don Vale Filho
 Leia-se:
 105. Luiz Gonzaga do Vale Filho
 Na 3ª coluna
 Onde se lê:
 129. Maria Tanuchi
 Leia-se:
 129. Maria Tanucchi
 Na 4ª coluna
 Onde se lê:
 156. Rita Beltrão Braense
 177. Valdete da Veiga Jardim
 Leia-se:
 156. Rita Beltrão Paraense
 177. Waldete da Veiga Jardim

(*) DECRETO Nº 66.117 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970
 Altera o enquadramento nas séries de classes e classes singulares integrantes do Grupo Ocupacional P.1.700 — Medicina, Farmacia e Odontologia, do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha e dá outras providências.
 (Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 29 de janeiro de 1970 e retificado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1970.)
 Retificação
 Na página 700, 2ª coluna, na relação nominal, no Código P-1701.14-B
 Onde se lê:
 38. Thereza Schange Heller
 Leia-se:
 38. Thereza Schange Heler
 Na 3ª coluna, na série de classes de Operador de Raio X,
 Onde se lê:
 13. Maria Isabel Bittencourt Lopes
 Leia-se:
 13. Maria Isabel Bitencourt Lopes
 Na série de classes de Protético,
 Onde se lê:
 1. Aristheu Braga
 Leia-se:
 1. Aristheu Eraga
 Na classe de Escrevente-Datilógrafo,
 Onde se lê:
 3. Elvira de Castro Fois
 Leia-se:
 3. Elvira de Castro Fois
 Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.14-B,
 Onde se lê:
 4. Conceição Flora de Meio
 Leia-se:
 4. Conceição Flora de Mello
 Na 4ª coluna, onde se lê:
 20. Nadir Cardoos de Souza
 Leia-se:
 20. Nadir Cardoso de Souza
 Na página 701, 1ª coluna, na classe de Escrevente-Datilógrafo,
 Onde se lê:
 13. Dulcinêa Faclo
 Leia-se:
 13. Dulcenêa Faclo
 Na série de classes de Protético,
 Onde se lê:
 1. Bismark Iorio
 Leia-se:
 1. Bismarck Iorio

DECRETO Nº 66.157 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970
 Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel em São Gabriel — RS, destinado ao Ministério do Exército.
 (Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 4 de fevereiro de 1970.)
 Retificação
 Na 1ª Página, na 4ª coluna, no artigo 1º, Onde se lê: ..., de um terreno com 1.459.412 metros quadrados, ...
 Leia-se:
 ..., de um terreno com 1.459.12 metros quadrados, ...

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1970.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970
 O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo 51.647-70, do Ministério da Justiça, resolve
 CONCEDER APOSENTADORIA:
 De acordo com o art. 113, § 1º, da Constituição,
 ao Bacharel Ernani Ayres Satyro e Souza no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970
 O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve:
 REFORMAR:
 Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o art. 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,
 O 1º Tenente Médico (8G-66.162) Leandro Gonzaga de Oliveira Junior, com os proventos desse posto, proporcionais ao tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve
 REFORMAR:
 Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o art. 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,
 O 1º Tenente da Arma de Infantaria (2C-383.812) — Oswaldo Rodrigues de Souza, com os proventos desse posto, proporcionais ao tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 Orlando Geisel

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970
 O Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1970, do Vice-Presidente da República, resolve:
 Nº 001 — Dispensar a partir de 5 de fevereiro de 1970, o FNCF-IF-58.1353.6 — Adel Ribeiro de Macêdo,
 da função de Especialista Qualificação, que exercia no Gabinete da Vice-Presidência da República. — Gustavo Adolpho Engelke, Capitão de Mar-e-Guerra — Chefe do Gabinete.

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1970
 (Publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1970)
 Retificação
 Página 799 — 3ª coluna:
 No Decreto de Wantoir Amaral de Oliveira e outros
 Onde se lê:
 XII — No cargo de Tesoureiro Auxiliar, código AF-701-18

 7) Acyr Pinto Cardoso, ocupantes do cargo de Escriurário AF-201.10.B

 XIV — No cargo de Pedreiro, código A-101.8.A

 6) Joacy Amaro Pinheiro

 Leia-se:
 XII — No cargo de Tesoureiro Auxiliar código AF-701-18

 7) Acyr Pinto Cardoso, ocupantes do cargo de Escriurário AF-202.10.B

 XIV — No cargo de Pedreiro, código A-101.8.A

 6) Jacy Amaro Pinheiro

 No mesmo Decreto — Página 801 — 3ª coluna e 802 — 2ª coluna respectivamente
 Onde se lê:
 LXVIII — No cargo de Chefe de Portaria, código GL-301.13

 8) Otto Erick Bergvist
 LXXXIX — No cargo de Arquiteto, código TC-601.21 A
 1)
 2) Wando da Silva Leal
 Leia-se:
 LXVIII — No cargo de Chefe de Portaria, código GL-301.13

 8) Otto Erick Bergvist
 LXXXIX — No cargo de Arquiteto, código TC.601.21-A
 1)
 2) Waldo da Silva Leal

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970
 O Presidente da República resolve
 NOMEAR:
 De acordo com o artigo 81, item VI, da Constituição,
 O Doutor Henrique Brandão Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Interior, durante o afastamento de seu titular.
 Brasília, 12 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.
 EMÍLIO G. MÉDICI
 Alfredo Buzaid

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970
 O Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1970, do Vice-Presidente da República, resolve:
 Nº 001 — Dispensar a partir de 5 de fevereiro de 1970, o FNCF-IF-58.1353.6 — Adel Ribeiro de Macêdo,
 da função de Especialista Qualificação, que exercia no Gabinete da Vice-Presidência da República. — Gustavo Adolpho Engelke, Capitão de Mar-e-Guerra — Chefe do Gabinete.

pe-la Portaria nº 030, de 4.12.1969, do Vice-Presidente da República, ao ... FN-CB-IF 58.1353.6 — Adol Ribeiro de Macêdo, visto ter sido dispensado da função que exercia no Gabinete da Vice-Presidência da República. — *Gustavo Adolpho Engelke*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Chefe do Gabinete.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 16 D1-AJD G, 33. DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* número 55, de 21 de março de 1969:

Dispensar de Assessor os CC Berardino Sarzedas Di Palma e o Maj Art Raul Lopes Biangolino; de Assistente os Cap QOA Fortunato Scarpel e o 1º Ten QOA Ivan Wilson Castelo Branco, de Assistente Adjunto, a funcionária Liberalina Sombra de Albuquerque — Of Adm, nível 14-B; de Auxiliar NCr\$ 300,00 — os 1º Sgt Cândido de Miranda Soares, 15º Pedro Rodrigues de Oliveira, 2º Sgt José Batista de Araújo, 3º Sgt Paulo Octavio Guimarães Netto, 3º SG Godofredo Alves de Araújo, os funcionários Luiz do Nascimento Furtado — Almoxarife, nível 14-A, De A Brandão de Lima — Of Adm nível 14-B, Milton Alves — Of Adm, nível 14-B, Cincurá de Moura Pedreira — Chefe de Portaria, nível 13, Cremilda Dias de Oliveira — Of Adm, nível 12-A, Drcs Guimarães Batista — Estenodactilógrafa, nível 11, Eduardo Barbosa — Escriturário nível 10-B, Marluce Gomes de Araújo — Escriturária, nível 10-B — Ondina Ferreira de Deus — Escriturária, nível 8-A; de Auxiliar NCr\$ 250,00 — os CB Aer Izaquiel Ribeiro de Mesquita, CB Aer Angelô Begani CB FN Gerência Noya da Silva, TM Aer Domingos Faustino de Lima e a funcionária Maria da Penha Siqueira Sbracca — Escriturária, nível 8-A; e de Adjunte NCr\$ 200,00, os 3º Sgt Pedro Paulo Coelho, SD FN Antônio Gomes de Moraes e a funcionária Lournilda Paranhos Santos — Escriturária, nível 8-A, todos a partir de 1º de fevereiro de 1970. — Almirante-de-Esquadra, *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 17 D1-AJD G, 33 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* número 55, de 21 de março de 1969:

Designar Assessor-Chefe o CC Berardino Sarzedas Di Palma; Assessor o Maj Eng João Ary Moreira; Assistente-Adjunto o Subtenente Cândido de Miranda Soares; Auxiliar NCr\$ 300,00 — os 2º Sgt Almir Antônio Fadel, 2º Sgt Naomi Melo Porto, 3º SG Ozéas Tavares da Paz, 3º Sgt Mizael Ventura de Paula, 3º Sgt Paulino Rodrigues de Souza Filho e a funcionária Liberalina Sombra de Albuquerque — Of Adm nível 14-B; Auxiliar NCr\$ 250,00 o 3º Sgt Pedro Paulo Coelho e a funcionária Iyonete Silva — Telefonista, nível 6; Adjunte ... NCr\$ 200,00 — os CB Aer Edgard Ferreira de Souza, CB Aer José de Oliveira, TM Aer Adauto André Be-

zerra, MN Antônio Olímpio Pereira, CB Manoel Cabriel dos Santos, T2 Waldomiro Pereira-Fortuna, T2 Guilherme Calêmo Oliveira, SD José dos Passos, SD Benani José Gomes e a funcionária Maria Rosa Moreira Porto — Telefonista nível 7, todos a partir de 1º de fevereiro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 18, D1-AJD G, 37 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* número 55, de 21 de março de 1969:

Designar Assistentes os Cap Int Aer Dario Paes Leme de Castro Neto, a partir de 21 de janeiro de 1970 e o Cap Adm Aer João Assis Silveira de Vargas, a partir de 1º de janeiro de 1970; Auxiliar NCr\$ 250,00 — os MN CO Penhalbel Esteves e Baldomero Holés Luque — Motorista 12-C, ambos a partir de 1º de janeiro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

Retificação

Na Portaria nº 15 D1-Ajd G, 34, de 30-1-70, publicada no *Diário Oficial* de 5-2-1970,

Onde se lê:

“3º Sgt José Romão da Silva”

Leia-se:

“3º Sgt José Romão da Silva”

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 431-6.69 e 30.221-70 PARECER

O anexo processo, originário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, trata de pedido de prorrogação de licença extraordinária formulado por José Fernandes Carneiro, Redator, nível 21, daquele instituto, que solicita os seguintes esclarecimentos.

a) qual a autoridade competente para prorrogar a licença;

b) se a prorrogação prevista no artigo 4º da Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968, será por prazo igual ao já concedido ou se pode atingir o prazo total de seis anos.

2. O art. 12 do Decreto nº 62.665, de 8 de maio de 1968, ao regulamentar a Lei nº 5.413, de 1968, que instituiu a licença extraordinária, dispõe, *verbis*:

“Art. 12. A licença extraordinária será requerida em formulário próprio, aprovado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e concedida pelos Diretores e Chefes dos componentes órgãos de pessoal dos Ministérios e dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e pelos dirigentes das entidades da Administração indireta, utilizada a delegação de competência, segundo as peculiaridades de cada instituição, para assegurar rapidez na solução dos pedidos.”

3. Como está no dispositivo transcrito, nas entidades da Administração indireta a competência para conceder a licença extraordinária é dos respectivos dirigentes, assim sendo, pois, é a essas mesmas autoridades que compete conceder a sua prorrogação, quando solicitada.

4. No caso da consulta, portanto, é ao Presidente do IPASE, ou a quem tiver delegação de competência, que cabe decidir sobre o pedido de interesse.

5. Quanto ao prazo de prorrogação, uma vez que o artigo 4º da Lei número 5.413, de 1968, determinou que o período inicial da licença não pode ser superior a três anos, somente o período de completado esse lapso temporal o funcionário que a tenha obtido naqueles termos poderá tê-la prorrogada por novo período. Por essa mesma razão, o servidor que estiver no gozo de licença inicial por período inferior a três anos, somente poderá obter prorrogação por prazos sucessivos, desde que persista a desnecessidade de substituição, não podendo o primeiro exceder ao número de anos necessários à complementação do período máximo inicial da licença, isto

é, três anos, inclusive porque a partir do quarto ano de licença novos cálculos de vencimentos deverão ser efetuados.

6. A esse propósito, aliás, nada há a que acrescentar ao parecer da SER deste Departamento, constante do processo, em que se propõe a prorrogação da licença do interessado por mais dois anos, tendo em vista que o período inicial concedido foi de 12 meses.

7. Com este parecer e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 203, de 15.5.69, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 16 subsequente, restituo o processo ao IPASE.

Brasília, em 2º de janeiro de 1970. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 26 DE JANEIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 30.885 69 — Fernando Augusto Avila Arroyo — peruano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 19-1-70.

Nº 29.042 69 — Ernst Kurt Wyss — suíço — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 19 de janeiro de 1970.

Nº 78-70 — Victor Eugenio Guntario Petersen — argentino — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 23-1-70.

Nº 840 70 — Myriam Egua Olmos — boliviana — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 19 de janeiro de 1970.

Nº 63.547 69 — Roger Russell Segins — inglês — Amazonas — Permanência definitiva — Deferido em 19-1-70.

Nº 62.644-69 — John B. Bateman — norte americano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 19-1-70.

Nº 37.311-69 — Nemer Abdallah — jordaniano — Estado do Rio de Ja.

neiro — Permanência definitiva — Deferido em 19-1-70.

Nº 35.349-69 — Yousef Salhich — jordaniano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 19 de janeiro de 1970.

Nº 32.659-69 — René Herrera Pinedo — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 19-1-70.

Nº 35.320-69 — Manoel Maria Ventim Vaqueiro — espanhol — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 19-1-70.

Nº 34.628 69 — Martha Hahner — alemã — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 19-1-70.

Nº 38.505 65 — Josephine Mary Stenová — tcheca — Guanabara — Retificação de nacionalidade — Deferido em 19-1-70.

EXPEDIENTE DE 27 DE JANEIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 320-69 — Yu Mien Yin — chinesa — Goiás — Permanência definitiva — Deferido em 20-1-70.

Nº 334-70 — Ng Chiu Kwan Ngo — chinesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 20 de janeiro de 1970.

Nº 534-70 — Herminia Mejia de Chesnut — hondurenha — Santa Catarina — Permanência definitiva — Deferido em 21-1-70.

Nº 21.186-62 — Pacifico Raul Torrico Torrico — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 19-1-70.

Nº 18.210-68 — Raimundo José Francisco Scilinguo Di Giovanni — uruguaio — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 22-1-70.

Nº 35.886 69 — Peter Roland Hans Bauer — alemão — Bahia — Permanência definitiva — Deferido em 22 de janeiro de 1970.

Nº 2.708-70 — Kobayashi Habitacional — Industrial do Brasil Ltda. — Guanabara — Visto em contrato com Hisao Kakuta — japonês — Residente no Japão — Deferido em 22 de janeiro de 1970.

Nº 2.606-70 — Companhia Nacional de Tecidos Nova América — Guanabara — Visto em contrato com Bruce Robertshaw — inglês — Residente na África do Sul — Deferido em 22-1-70.

Nº 39.630-69 — Salvador Gomes Sanches — português — Guanabara — Retificação de assentamentos — Indeferido em 20-1-70.

Nº 138-70 — Vanna Daleffe — italiana — Guanabara — Permanência definitiva — Indeferido em 22-1-70.

TRABALHADOR RURAL

Fundo de Assistência e Previdência

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 041

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado, resolve:
Nº 211 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Mário Nicolau do cargo de Comandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Alagoas.
Nº 212 — Exonerar o Capitão-de-Fragata (IM) — Yoney Braga, do cargo de Diretor do Depósito de Sobressalentes para Navios, a partir de 1º de março de 1970.
Nº 213 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Aramis Vianna Balthazar do cargo de Comandante do NT "Raza".
Nº 214 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Adhemar José Alvares da Fonseca Filho do cargo de Comandante do NT "Rijo".
Nº 215 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Paulo Cezar de Aguiar Adrião do cargo de Comandante do NHI "Taurus", a partir de 15 de fevereiro de 1970.
Nº 216 — Exonerar o Capitão-Tenente — José Corrêa de Sá e Benevides do cargo de Comandante do NPA "Piranha".
Nº 217 — Exonerar o Capitão-Tenente — Ailton Ronaldo Longo do cargo de Comandante do NPA "Piraquê".
O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea "d", da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:
Nº 218 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Fausto Galvão Fisher para exercer o cargo de Comandante da Base Naval de Natal.
Nº 219 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Carlos Augusto Vilhena de Magalhães Cunha para exercer o cargo de Comandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Alagoas.
Nº 220 — Nomear o Capitão-de-Corveta — José Henrique da França Gomes para exercer o cargo de Comandante do NHI "Taurus", a partir de 15 de fevereiro de 1970.
Nº 221 — Nomear o Capitão-Tenente — Jonny Meilo de Menezes Câmara para exercer o cargo de Comandante do NPA "Piranha".
Nº 222 — Nomear o Capitão-Tenente — Luiz Fernando Freitas para exercer o cargo de Comandante do NPA "Piraquê".
O Ministro de Estado, resolve:
Nº 227 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.208, de 14 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, que nomeou o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Gabriel de Araújo Bastos para exercer o cargo de Comandante da Base Naval de Natal.
Nº 228 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.207, de 14 de agosto de 1969, que dispensou o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Gabriel de Araújo Bastos das funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Naval de Natal.
Nº 229 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea "b", 25, alínea "c", 28, alínea "e" e 30, alínea "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-EL — Palmiro Cardoso de Lima, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 230 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea "b", 25, alínea "c", 28, alínea "e" e 30, alínea "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º-SG-CP-55.3910.3 — Inaldo Correia de Oliveira, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Nº 231 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º — SG-CA-50.0563.3 — José Moacir Ferreira, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 232 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º — SG-PI-58.1044.4 — Adalberto de Almeida Ledo, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 233 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-CA-59.0803.4 — Juarez Xavier Carneiro da Cunha, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 234 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-EL-57.3050.4 — José Sabino dos Santos, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 235 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-ES-59.3235.4 — João Maurílio Fontes, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 236 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-CA-63.1288.3 — Salomão Monteiro de Barros, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 237 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-ST-68.1247.4 — Luiz Carlos Alves de Lima, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 238 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-SC-63.3420.3 — Ednardo Marinho, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 239 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b),

da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-SC-67.0416.3 — Gilvan Felix dos Santos, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 240 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-SC-67.3294.3 — Paulo Amorim Gomes, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.
Nº 241 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-DT — Dorgival Alves de Amorim, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item I e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, três meses e dias de serviço.
Nº 242 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-CA — Lucas Rodrigues dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item I e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, três meses e dias de serviço.
Nº 243 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea l) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º — SG-PL-48.0166.3 — Manoel Alves Filho, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e quatro anos, três meses e dias de serviço.
Nº 244 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea l) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º — SG-MO-48.0214.3 — Cipriano Antônio Pereira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo

único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e dois anos, quatro meses e dias de serviço.
Nº 245 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea l) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do Decreto número 60.433, de 13 de março de 1967, o 3º — SG-MR-47.0419.3 — Djalma Rodrigues Gonçalves, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e quatro anos, dois meses e dias de serviço.
Nº 246 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN-47.0528.6-SD — Armando Alcindo Pereira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 128, 133, parágrafo único, 134 e 138, item 1, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e Decreto-lei número 1.073, de 9 de janeiro de 1970, contando vinte e três anos, três meses e dias de efetivo serviço.
O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o processo número 13.234 Br de 1969, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:
Nº 247 — Anular a Portaria número 1.557, de 13 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, a parte que aposentou por invalidez o Soldador A-1706.8.A, Edison Celestino de Araujo, matr. número 2.161.332, nos termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, em razão de sua capacidade para o serviço público em geral, julgada pela Junta Superior de Saúde da Marinha, em exame médico lavrado no Termo de Inspeção de Saúde nº 15.091, de 3 de dezembro de 1969.
O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o processo nº 2.033-Br de 1969, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:
Nº 248 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil e nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Flávio Cabral da Fonseca, matr. nº 1.697.327, ocupante do cargo de Caldeireiro A-1701.9.B, com os proventos do nível 10.C, da mesma série de classes a que é promovido.
O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:
Nº 249 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados. — Adalberto de Barros Nunes.
Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:
Passador de Platina, por contar mais de quarenta (40) anos de serviço nas condições exigidas:
Capitão-Tenente (TM) RRM — Pedro Rolim de Oliveira 16-06-68
Medalha de prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:
Capitão-de-Fragata — Paulo Fernando Peixoto Garcia Justo 11-03-69
Capitão-de-Fragata (FN) — Darcy Alanbert Rodrigues 08-03-69
Capitão-de-Fragata (EN) — Nelson Abreu Corrêa 26-02-69
Capitão-de-Fragata (CD) — Ivan Monteiro de Castro 28-08-67

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-35 — Conceder dispensa a Mosart Lopes Ribeiro, das funções de Assessor de seu Gabinete.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e a tabela aprovada por ato presidencial publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1969, resolve:

Nº GB-36 — Designar José de Sampaio Portela Nunes para exercer a função de Assessor do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Antônio Delfim Netto*.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-40 — Conceder dispensa do seu Gabinete a Rubilar Pereira da Silva, ocupante do cargo de Motorista nível 10-B, matrícula nº 1.189.470, e de acordo com o disposto no Decreto nº 63.539, de 4 de novembro de 1968, redistribuí-lo para a Divisão de Segurança e Informações.

Nº GB-41 — Conceder dispensa do seu Gabinete a Jacques dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B, matrícula nº 2.378.676, e de acordo com o disposto no Decreto nº 63.539, de 4 de novembro de 1968, redistribuí-lo para a Divisão de Segurança e Informações.

Nº GB-42 — Conceder dispensa do seu Gabinete a Paulo Barbosa de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, nível 12-C, matrícula nº 1.105.371, e de acordo com o disposto no Decreto nº 63.539, de 4 de novembro de 1968, redistribuí-lo para a Divisão de Segurança e Informações. — *Antônio Delfim Netto*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 28 de janeiro de 1970

S.C. 2.556-69 — Maria de Lourdes Barros. — “Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. — Restitua-se o processo ao órgão jurídico para que seu titular transmita ao MM Juiz da 1ª Vara Federal no Estado da Guanabara, cópias autênticas deste despacho e do parecer ora aprovado. Isso feito, o processo deverá retornar ao Serviço

MINISTÉRIO DA FAZENDA

do Pessoal da Fazenda, para os devidos fins.”

S.C. 101.977-69 — Alvarina Guimarães Gonçalves. — “Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no que dispõe o artigo 8º, alínea “j” do Decreto número 24.036, de 23 de março de 1934, autorizo o cumprimento do julgado, em sua parte imediatamente executável, respeitado o exercício financeiro. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública para as providências cabíveis, inclusive científicação do Juízo.”

S.C. 116.836-69 — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP — “Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, proferido em 28 de janeiro de 1970. Com base no que dispõem as Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 4.457, de 6 de novembro de 1964, combinadas com o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968 e o despacho presidencial de fls. 79, concedo a garantia da União às operações em tela. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar os termos de garantia e as notas promissórias vinculadas aos contratos. — Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

Em 29 de janeiro de 1970

S.C. 92.849-69 — Colégio Notre Dame. — “Considerando que no plano de obras do Ministério da Fazenda, foi incluída a utilização do terreno situado entre os números 292 e 300, da Rua Barão da Torre, indefiro o pedido de aforamento formulado pelo Colégio Notre Dame. — Publique-se e restitua-se o processo à Secretaria da Receita Federal.”

Em 3 de fevereiro de 1970

S.C. 139.876-69 — Usina Siderúrgica da Bahia S. A. — USIBA — “Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base no que dispõem as Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e artigo 1º, alínea “d” da Lei número 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à referida operação. Aprovo o texto base da minuta de contrato de financiamento. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Jayme Alípio de Barros, para firmar o instrumento de garantia e demais efeitos, relativos à operação. Autorizo o afastamento do País do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com base no artigo 1º, alínea “b”, do Decreto nº 80.740, de 23 de maio de 1967, e, por não constituir ônus, de qualquer natureza, para os cofres públicos, dispensa a exigência contida no artigo 5º, do De-

creto nº 63.946, de 30 de dezembro de 1968. — Restitua-se o processo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969, e a tabela aprovada pelos Ministros Militares no exercício da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1969, resolve:

Nº 4 — Designar Paulo Barbosa de Carvalho, matrícula nº 1.105.371, ocupante do cargo de motorista, nível

12-C, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a função de Ajudante do Gabinete desta Divisão, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a qual se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5 — Designar Rubilar Pereira da Silva, matrícula nº 1.189.470, ocupante do cargo de motorista, nível 10-B, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a função de Ajudante do Gabinete desta Divisão, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a qual se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6 — Designar Jacques dos Santos, matrícula nº 2.378.676, ocupante do cargo de motorista nível 10-B, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a função de Ajudante de Gabinete desta Divisão, com a gratificação de representação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a qual se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Paulo Antonilli, Vice-Almirante ... (RRm), Diretor*.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA SRF Nº 1.217 DE 7 DE novembro DE 1969

Instituição de sistema de registro e controle da tramitação de estudos e trabalhos.

O SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e,

Considerando a necessidade de controlar a tramitação de papéis, não caracterizados como “processos”, geradores de estudos, pronunciamento ou medidas provenientes da AESPA e Órgãos Centrais da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a necessidade de reunir todo o documentário anexado, pelas Coordenações de Sistema e AESPA, a uma idéia inicial ou fato administrativo originado em qualquer uma dessas esferas, propiciando a formação de dossiês sobre uma gama variada de assuntos pertinentes aos objetivos-fins da Secretaria da Receita Federal.

R E S O L V U

I. Instituir o implantar, na AESPA e Órgãos Centrais da Secretaria da Receita Federal, um sistema de registro e controle da tramitação de estudos e trabalhos sobre assuntos fiscais, tributários, de arrecadação e de informações econômico-fiscais que originem o pronunciamento técnico ou subsidiário de uma ou mais Coordenações de Sistema.

II. A operacionalização rotineira do sistema por mitirá, pelo enriquecimento gradativo das idéias originais, a formação de Dossiês sobre os mais variados assuntos da competência e interesse da Secretaria da Receita Federal.

III. Constituem parte integrante do esquema do funcionamento do registro e controle de documentos e da formação

dos dossiês, os anexos mencionados abaixo, aos quais se faz referência no transcorrer das rotinas que compõem o sistema:

Anexo I - Código de Assuntos Genéricos das Coordenações.

Anexo II - Carimbo de Registro e Controle de Estudos e Trabalhos.

Anexo III - Capa dos Dossiês.

Anexo IV - Fôlha de Recibo de acompanhamento.

Anexo V - Ficha de Controle de Assuntos e Movimentação.

IV. São autoridades competentes para determinar a abertura de um Dossiê, sua numeração e fichamento, o Secretário da Receita Federal, os Chefes de Equipe da AESPA e os Coordenadores de Sistema da Secretaria da Receita Federal.

V. As Coordenações de Sistema e a AESPA terão seqüências de numeração de Dossiês, em faixas previamente delimitadas, indicadas abaixo, que identificarão de imediato a origem do documento:

AESPA	= 1 a 20.000
C.S.F.	= 20.001 a 40.000
C.S.T.	= 40.001 a 60.000
C.S.A.	= 60.001 a 80.000
C.I.E.F.	= 80.001 a 100.000

VI. A implantação e funcionamento dos dispositivos previstos nos itens anteriores se desenvolverá através das rotinas abaixo indicadas, a serem executadas, pelos órgãos centrais da SRF, através das suas respectivas Assessorias, e da AESPA, por intermédio do Grupo de Documentação da Equipe de Tributação e Assuntos Jurídicos:

A - Da Abertura, Numeração e fichamento dos Dossiês.

Nas Coordenações de Sistema.

Por determinação do Coordenador e de posse do documento a ser transformado em Dossiê, a Assessoria em questão procederá da seguinte forma:

1. Apõe, no documento, o carimbo correspondente ao Anexo II.
2. Preenche-o, registrando nos espaços previstos:
 - 2.1. O número do Dossiê, a partir do início das faixas numéricas delimitadas no item V, privativas de cada Coordenação e da AESPA;
 - 2.2. A data;
 - 2.3. O número do Código de Assuntos a que o documento está relacionado, consultando o Anexo I.
3. Coloca e prende o documento dentro da capa a que se refere o Anexo III.

Observação 1 - A lombada interna da pasta em questão deve ter prendedores para possibilitar os acréscimos prováveis de documentos, face à participação futura de assessores ou titulares de outras Coordenações ou AESPA. A contribuição documental mais recente ficará sempre encabeçando o Dossiê.

Observação 2 - Estará sempre anexada ao verso da face frontal da capa do Dossiê, uma Fôlha de Recibos de Acompanhamento

de sua movimentação, cujo modelo constitui o Anexo IV e será utilizado segundo as explicações objeto da letra B deste item.

4. Preenche os dados da capa do Dossiê (número, data, código de assuntos e resumo do mesmo).
5. Transporta para a Ficha de Controle de Assuntos e movimentação, que constitui o Anexo V, os dados do Dossiê aberto, em original e 2 vias.
6. Retém a 3ª via da Ficha e a arquiva por ordem de número de Dossiê.

Observação. Os dados contidos nesta ficha retidos da servem para pedir informações, sobre qualquer um deles, ao Grupo de Documentação da AESPA, a quem compete controlar a movimentação dos Dossiês para todo o Sistema.

7. Encaminha o Dossiê juntamente com o original e 2ª via da Ficha ao Grupo de Documentação, que procede de acordo com o passo 11.
8. Arquiva pela seqüência numérica crescente os Dossiês recebidos no passo anterior, quando devolvidos pelo Grupo de Documentação.

Na AESPA (Grupo de Documentação)

Por determinação do Secretário da Receita e chefes de Equipes da AESPA, o Grupo de Documentação, de posse do documento a ser transformado em Dossiê, procederá da seguinte forma:

9. Observa na íntegra todas as operações e esclarecimentos contidos nos passos 1 a 5 da rotina das Coordenações, exceto quanto ao número de vias da Ficha de Controle de Assuntos e Movimentação que passa a ser apenas original e cópia.
10. Arquiva o original da referida ficha por número de Dossiê (faixa reservada à AESPA), e a sua cópia por código de assuntos (Anexo I) correspondentes às Coordenações.
11. Recebe o Dossiê e verifica da existência ou não de outro aberto anteriormente sobre o mesmo assunto.
 - 11.1 - Em caso positivo anexa os documentos ao Dossiê já formado e comunica o ocorrido à Coordenação de origem do segundo para que sejam anuladas as Fichas de Controle de Assuntos e Movimentação e o número de ordem.
 - 11.2 - Em caso negativo abre cabeçalhos de assunto para registro nas fichas analíticas e devolve o Dossiê à Coordenação de origem.
12. Procede da mesma forma que no item 11 com relação as fichas de Controle de Assuntos e Movimentação provenientes das Coordenações.

B - Da Distribuição e Controle da Movimentação dos Dossiês

Quando, uma vez completados os passos do Título A, os Dossiês tiverem de movimentar-se entre os Órgãos Centrais e AESPA, estas esferas procederão da seguinte maneira para possibilitar o controle da sua movimentação:

2. Preencherão, utilizando a Fôlha de Recibos de Acompanhamento (Anexo IV), que contém 20 recibos destacáveis (pá-cotados), o número do Dossiê, a sigla do órgão ou nome da pessoa e a data da remessa.

0. Remeterão o Dossiê e fôlha de Recibos de Acompanhamento ao órgão de destino.

3. Órgão de Destino.

3.1 - O funcionário que receber o Dossiê atestará o fato assinando o recibo preenchido pelo órgão remetente,

3.2 - Reterá o Dossiê e entregará ao portador o recibo assinado e destacado.

Órgãos Remetentes.

4.1 - De posse dos comprovantes, recolhidos pelos emissários de entrega dos Dossiês, os órgãos remetentes enviarão estes recibos ao Grupo de Documentação da AESPA.

5. Grupo de Documentação da AESPA

5.1 - Recebe os comprovantes

5.2 - Registra na ficha de número de Dossiê respectiva a sua movimentação (Anexo V), indicando o nome do órgão ou pessoa que o recebeu.

VII. Sempre que se esgotem os 20 recibos da fôlha de acompanhamento da Movimentação dos Dossiês, anexar-se-á outro exemplar para manter o Grupo de Documentação permanentemente informado.

VIII. Uma vez completada a tramitação do Dossiê, inclusive com a expedição dos atos que se fizerem necessários (Instrução Normativa, Norma de Execução, Decreto, Lei, etc.) será este, em princípio, arquivado na Coordenação de origem à disposição das unidades interessadas, mantendo-se no Grupo de Documentação somente os indicados pelo Secretário da Receita Federal.

IX. As Superintendências e Delegacias adotarão o mesmo sistema para os estudos iniciados em suas áreas e remeterão, preenchidas, as fichas (Anexo V) ao Grupo de Documentação da AESPA.

X. O Grupo de Documentação da AESPA atualizará, sempre que necessário, os assuntos constantes do Anexo I, e publicará, periodicamente, índice geral dos dossiês.

Ass) ANTÔNIO AMILCAR DE OLIVEIRA LIMA
Secretário da Receita Federal

ANEXO I

CÓDIGO DE ASSUNTOS GÊNERICOS DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

A - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO:

- 1 - Ação Fiscalizadora
- 2 - Acompanhamento e Contrôlê da Fiscalização
- 3 - Acôrdos Internacionais na Área da Fiscalização
- 4 - Ajustes, Convênios e Contratos na Área da Fiscalização
- 5 - Análise de Dados na Área da Fiscalização
- 6 - Aperfeiçoamento de Técnicas e Materiais de Fiscalização
- 7 - Aproveitamento e Contrôlê Integrado do Corpo de Agentes Fiscais
- 8 - Auditoria Fiscal
- 9 - Coleta de Dados na Área da Fiscalização

- 10 - Combate à Agiotagem
- 11 - Combate ao Contrabando
- 12 - Contrôlê da Uniformidade de Critérios, Prazos e Técnicas nas Unidades Integrantes do Sistema
- 13 - Crimes e Contravenções contra a Fazenda Nacional
- 14 - Despachos Aduaneiros
- 15 - Dimensionamento do Universo Fiscalizável
- 16 - Dívida Ativa na Área da Fiscalização
- 17 - Documentos Operacionais na Área da Fiscalização
- 18 - Entrosamento com o CONCEX, a CACEX e o Ministério das Relações Exteriores
- 19 - Estatística Básica ao Desenvolvimento da Fiscalização
- 20 - Estatística de Tempos Básicos para a Fiscalização
- 21 - Fiscalização de Contribuintes sujeitos ao CADEC
- 22 - Fiscalização sobre a Distribuição de Prêmios com ou sem Sorteios para Propaganda
- 23 - Fiscalização do Impôsto de Importação
- 24 - Fiscalização do Impôsto sobre Produtos Industrializados
- 25 - Fiscalização do Impôsto de Renda junto às Fontes Retentoras
- 26 - Fiscalização do Impôsto de Renda e Proventos das Pessoas Físicas
- 27 - Fiscalização do Impôsto de Rendas das Pessoas Jurídicas
- 28 - Fiscalização do Impôsto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes
- 29 - Fiscalização do Impôsto Único sobre Energia Elétrica
- 30 - Fiscalização do Impôsto Único sobre Minerais do País
- 31 - Fiscalização sobre Mercadorias Estrangeiras
- 32 - Fiscalização de Profissionais Liberais e Autônomos
- 33 - Fraudes Cambiais
- 34 - Fraudes Fiscais e Conluios
- 35 - Frequência de Infrações Fiscais
- 36 - Idoneidade Fiscal
- 37 - Imunidades Fiscais
- 38 - Incentivos Fiscais
- 39 - Integração Fisco-Contribuinte
- 40 - Integração do Sistema Fiscalizador Federal com os Sistemas Estaduais e Municipais
- 41 - Integração com o Sistema de Informação
- 42 - Isenções Tributárias
- 43 - Legislação Penal em Casos de Crimes contra a Fazenda Nacional
- 44 - Legislação Tributária
- 45 - Manuais de Fiscalização
- 46 - Manuais de Serviços
- 47 - Microfilmagem
- 48 - Normas de Serviço de Fiscalização
- 49 - Obrigações dos Contribuintes e dos Responsáveis
- 50 - Padronização de Formulários de Fiscalização
- 51 - Pesquisa de Interêsse da Fiscalização
- 52 - Planos Anuais ou Plurianuais de Fiscalização
- 53 - Planos Setoriais de Fiscalização
- 54 - Programas de Fiscalização dos Contribuintes sujeitos ao CADEC
- 55 - Programas e Projetos Especiais de Fiscalização
- 56 - Programação de Fiscalização de Tributos
- 57 - Publicidade de Obrigações Fiscais dos Contribuintes
- 58 - Regimes Especiais de Tributação
- 59 - Remessas postais internacionais
- 60 - Ronda Aérea
- 61 - Ronda Marítima

- 62 - Sigilo Fiscal
- 63 - Segurança Fiscal
- 64 - Sub e Superfaturamento
- 65 - Sonegação Fiscal
- 66 - Tarifa Aduaneira
- 67 - Técnicas para Auditar Custos Técnicos e Complementares
- 68 - Técnicas de Fiscalização para Revelar Rendimentos ou Receitas Omitidas
- 69 - Técnicas de Identificação de Fontes de Matérias Primas
- 70 - Técnicas Gerais de Fiscalização
- 71 - Valor Aduaneiro de Mercadorias

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

- 101 - Acompanhamento de tendências em níveis de decisões judiciais
- 102 - Acôrdos e Tratados Internacionais
- 103 - Ajustes, Convênios e Contratos
- 104 - Aplicação da Legislação Tributária Estadual
- 105 - Aplicação da Legislação Tributária Federal
- 106 - Aplicação da Legislação Tributária Municipal
- 107 - Articulações dos três Níveis Governamentais de Competência Tributária
- 108 - Avaliação do Sistema Tributário Nacional
- 109 - Avaliação e Crítica do Sistema Tributário pela Imprensa
- 110 - Classificação Tarifária de Mercadorias
- 111 - Código Tributário Nacional
- 112 - Coeficientes de Utilização do potencial tributário dos setores da economia
- 113 - Colaboração com órgãos responsáveis pela orientação e aplicação da política econômica
- 114 - Consolidação da legislação da taxa sobre distribuição de prêmios
- 115 - Consolidação da Legislação do Imposto de Importação
- 116 - Consolidação da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos
- 117 - Consolidação da Legislação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a títulos e valores imobiliários
- 118 - Consolidação da Legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados
- 119 - Consolidação da Legislação do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros
- 120 - Consolidação da Legislação do Imposto Territorial Rural
- 121 - Consolidação da Legislação do Imposto Único sobre Energia Elétrica
- 122 - Consolidação da Legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
- 123 - Consolidação da Legislação dos impostos atribuídos à União nos Territórios (ICM e Imposto de Transmissão)
- 124 - Consolidação da Legislação referente ao Imposto de Exportação
- 125 - Consolidação da Legislação referente aos Institutos Comuns aos Tributos Federais
- 126 - Consultas
- 127 - Decisões do Conselho de Política Aduaneira
- 128 - Decisões do Conselho Superior de Tarifas
- 129 - Decisões dos Conselhos de Contribuintes
- 130 - Depreciação como Instrumento de promoção do desenvolvimento
- 131 - Disseminação de Decisões e Julgados Administrativos
- 132 - Disseminação de Decisões e Julgados Judiciais

- 133 - Distorções Administrativas decorrentes da execução da Política Tributária Nacional
- 134 - Distorções Econômicas decorrentes da execução da Política Tributária Nacional
- 135 - Distorções Fiscais decorrentes da execução da Política Tributária Nacional
- 136 - Estímulos Fiscais
- 137 - Estrutura Tributária Federal
- 138 - Estudos comparativos da Legislação Tributária Internacional
- 139 - Estudos Resultantes de realização de Seminários sem matérias tributárias
- 140 - Evasão Fiscal
- 141 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do imposto de exportação
- 142 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do imposto de importação
- 143 - Formulação de anteprojetos de lei (decreto-lei) visando o aperfeiçoamento da legislação do imposto de renda
- 144 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre títulos e valores imobiliários
- 145 - Formulação de anteprojetos de lei (decreto-lei) visando o aperfeiçoamento da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados
- 146 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do imposto territorial rural
- 147 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do Imposto Único sobre Energia Elétrica
- 148 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
- 149 - Formulação de anteprojetos de lei visando o aperfeiçoamento da legislação do Imposto Único sobre Minerais do país.
- 150 - Formulação de anteprojeto de lei visando o aperfeiçoamento da legislação dos impostos atribuídos à União nos territórios.
- 151 - Instruções da carteira de comércio exterior do Banco do Brasil.
- 152 - Intercâmbio de Legislação.
- 153 - Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre matéria tributária
- 154 - A pesquisa como instrumento de orientação econômica aplicada à política fiscal.
- 155 - Políticas Regionais e Setoriais com repercussões tributárias.
- 156 - Processo Fiscal
- 157 - Progressividade e Regressividade do Imposto.
- 158 - Projetos de Lei oriundos do Legislativo
- 159 - Recomendações do Conselho de Desenvolvimento Industrial
- 160 - Reformulação da Legislação do Imposto sobre a exportação
- 161 - Reformulação da Legislação do Imposto sobre Renda e Proventos
- 162 - Reformulação da Legislação do Imposto sobre sorteios e loterias
- 163 - Reformulação da legislação do Imposto sobre transporte rodoviário de passageiros
- 164 - Reformulação da legislação do Imposto único sobre energia elétrica
- 165 - Reformulação da Legislação do Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos gasosos

- 166 - Reformulação da legislação do Imposto único sobre menores
- 167 - Reformulação da legislação referentes à taxa sobre distribuição de prêmios
- 168 - Reformulação da legislação sobre operações crédito, câmbio e seguros, e sobre títulos e valores mobiliários
- 169 - Regulamentação de dispositivo da Legislação do Imposto de Importação
- 170 - Regulamentação de dispositivo da legislação do Imposto sobre produtos industrializados
- 171 - Regulamentação de dispositivo da legislação sobre Renda e Proventos
- 172 - Regulamentação de Estímulos Fiscais à Exportação
- 173 - Regulamentação da legislação do Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre títulos e valores mobiliários
- 174 - Regulamentação da legislação do Imposto sobre transporte rodoviário de passageiros
- 175 - Regulamentação da legislação dos impostos atribuídos à União nos Territórios
- 176 - Regulamentação da legislação da taxa sobre distribuição de prêmios
- 177 - Regulamentação da legislação referente ao Imposto de Exportação
- 178 - Regulamentação da legislação referente ao Imposto territorial rural
- 179 - Regulamentação de leis específicas de cada um dos impostos federais carentes dessa providência
- 180 - Resoluções do Conselho de Comércio Exterior
- 181 - Resoluções do Conselho Monetário Nacional
- 182 - Resoluções e decisões de órgãos de desenvolvimento regionais
- 183 - Sonegação fiscal
- 184 - Técnicas de tributação
- 185 - A transformação da estrutura industrial brasileira
- 186 - Tratamentos aduaneiros especiais
- 187 - Valor aduaneiro de mercadorias.
- C - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO**
- 201 - Acompanhamento da realização da Receita Orçamentária
- 202 - Ajustes, convênios e contratos relativos à arrecadação
- 203 - Arrecadação de tributos federais pelos órgãos fazendários
- 204 - Arrecadação de tributos federais por outros órgãos públicos
- 205 - Arrecadação de tributos federais pela rede bancária
- 206 - Ativação da Arrecadação
- 207 - Bancos - estudos, publicações e informações financeiras
- 208 - Certidões negativas de débitos
- 209 - Cobrança Administrativa - estudos, atos normativos e controle
- 210 - Conta-corrente de contribuintes
- 211 - Contribuintes Omissos - formas de identificação, notificação e aplicação de penalidades
- 212 - Controle dos créditos tributários lançados, arrecadados ou em atraso
- 213 - Controle especial - CADEC
- 214 - Crime de Sonegação Fiscal
- 215 - Declaração de Rendimentos
- 216 - Dívida Ativa - estudos, atos normativos, cobrança e controle
- 217 - Documentação Fiscal
- 218 - Documento único de Arrecadação - DUA
- 219 - Estrutura Tributária Brasileira
- 220 - Formas Especiais de Cobrança
- 221 - Incentivos Fiscais - legislação, estudos e contratos
- 222 - Indústrias - estudos, publicações, informações econômico-fiscais, medidas de alívio fiscal
- 223 - Integração Fisco-Contribuinte
- 224 - I.P.I. - formas de aproveitamento e restituição aos Fabricantes de tratores e máquinas agrícolas
- 225 - Letras do Tesouro - competência para sua emissão
- 226 - Manuais do Sistema de Arrecadação
- 227 - Mercadorias apreendidas e leiloadas - estudos, sistematização, Leilões, atos normativos e controle
- 228 - Normas do Sistema de Arrecadação
- 229 - Notas Promissórias Fiscais
- 230 - Operação Formulário
- 231 - Parcelamento de débitos fiscais - estudos e atos normativos
- 232 - Parcelamento de débitos fiscais - arrecadação, controle e acompanhamento
- 233 - Pessoa Física - Prazo de entrega das Declarações, Descontos pelo pagamento antecipado
- 234 - Prazo de recolhimento e sua adequação aos prazos médios de faturamento das empresas
- 235 - Prestação de Serviço pela Rede Bancária
- 236 - Previsão da Receita Tributária, estudos para o aperfeiçoamento de sua metodologia e correção das distorções
- 237 - Processamento Eletrônico dos Documentos de Arrecadação
- 238 - Processos fiscais - Acompanhamento e controle de sua tramitação e arrecadação
- 239 - Receita Arrecadada - Controle e acompanhamento de seu fluxo até a agência central do Banco do Brasil
- 240 - Receita Arrecadada - Estudos e análises sobre comportamento da receita.
- 241 - Rede Bancária Arrecadadora
- 242 - Restituição de Receitas
- 243 - Tabela do R.I.P.I. - Enquadramento e ordenação dos produtos
- 244 - Taxa Rodoviária
- 245 - Títulos Cambiais - Emissão, registro e processamento
- D - CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**
- 301 - Adequação e Compatibilização dos Documentos Operacionais do Sistema de Informações Econômico-Fiscais
- 302 - Ajustamentos à Programação Governamental
- 303 - Ajustes e Aditivos com o SERPRO
- 304 - Análise da Distribuição da Renda
- 305 - Análise dos Fundos de Participação da Receita dos Estados e Municípios
- 306 - Análise Estatística do I.P.I.
- 307 - Análise Estatística do Imposto de Importação
- 308 - Análise Estatística do Imposto de Renda
- 309 - Análise Prospectiva da Receita Tributária
- 310 - Análises Estatísticas das Informações Econômico-Fiscais
- 311 - Cadastramento de Dados e Informações Econômico-Fiscais
- 312 - Cadastramento Especial de Informações complementares
- 313 - Cadastro de Entidades de Direito Público e Privado
- 314 - Cadastro Especial de Contribuintes

- 315 - Cadastro Especial de Contribuintes de Tributo Aquaneiro (CECTA)
- 316 - Cadastros Especiais nas Delegacias da Receita Federal
- 317 - Cadastro Geral de Contribuintes
- 318 - Cadastro dos Grupos Econômicos
- 319 - Cadastro de Investimentos Estrangeiros
- 320 - Cadastro dos Maiores Contribuintes (80%)
- 321 - Cadastro das Maiores Fortunas Familiares
- 322 - Cadastro de Pessoas Físicas
- 323 - Cadastro de Pessoas Jurídicas
- 324 - Codificação de Dados e Informações Econômico-Fiscais
- 325 - Código dos Estabelecimentos Bancários Integrantes do Sistema de Arrecadação
- 326 - Código numérico das Repartições Fazendárias
- 327 - Coleta de Dados das Declarações de Rendimentos das Pessoas Físicas e Outras Fontes.
- 328 - Coleta de Dados e Informações Econômico-Fiscais
- 329 - Coleta de Dados das Declarações de Rendimentos das Pessoas Jurídicas e Outros Documentos
- 330 - Congressos, Reuniões Técnicas Nacionais e Internacionais, sobre Informações Econômico-Fiscais.
- 331 - Convênios e Contratos para Estudos e Pesquisas Econômico-Fiscais
- 332 - Contratos de Assistência Técnica
- 333 - Dimensionamento da Carga Tributária
- 334 - Disseminação de Dados e Informações Econômico-Fiscais
- 335 - Distribuição da População por Faixas de Rendimentos
- 336 - Elaboração e divulgação de Estatísticas Econômico-Financeiras.
- 337 - Elaboração de Estatísticas da Arrecadação de Tributos
- 338 - Elaboração e Compatibilização de Formulários do Sistema de Informações Econômico-Fiscais
- 339 - Estabelecimento de Correlações do I.P.I.
- 340 - Estabelecimento de Correlações do Imposto de Renda e Proventos
- 341 - Estabelecimento de Correlações do Imposto de Importação.
- 342 - Estudo Analítico da Sonegação
- 343 - Estudos e Análises da Arrecadação
- 344 - Estudos e Análises sobre a Composição do Universo de Contribuintes
- 345 - Identificação de Contribuintes
- 346 - Influência da carga tributária sobre as atividades econômicas
- 347 - Influências e Repercussões do Sistema Tributário sobre a Economia do País
- 348 - Integração do Sistema Estatístico Tributário com o Sistema Estatístico Nacional
- 349 - Integração do Sistema de Informações Econômico-Fiscais
- 350 - Integração Fisco-Contribuinte
- 351 - Intercâmbio de Informações Econômico-Fiscais
- 352 - Metodologia do Sistema de Informações Econômico-Fiscais
- 353 - Microfilmagem de Dados e Informações Econômico-Fiscais
- 354 - Plano de Dados e Informações Econômico-Fiscais
- 355 - Processamento de Dados e Informações Econômico-Fiscais.

ANEXO II

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
AESPA E ÓRGÃOS CENTRAIS
REGISTRO E CONTROLE DE ESTUDOS E TRABALHOS
PORTARIA S.R.F. Nº 1.217 DE 7-11-69

DOSSIÊ Nº _____

DATA _____

Nº DO CÓDIGO DE ASSUNTOS

DIMENSÕES: 4 x 6 cm

ANEXO III

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
AESPA - ÓRGÃOS CENTRAIS DA SRF

DOSSIÊ DE ASSUNTO EM ESTUDO

NÚMERO

DATA

CÓDIGO - ASSUNTOS

TÍTULO OU RESUMO DO ASSUNTO:

Dimensões: 22 x 33 cm

Dossê nº	Destinatário (sigla ou abrev.)	Dossê nº	Destinatário (sigla ou abrev.)
Data do recbto	Assinatura	Data do recbto	Assinatura
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	
15		15	
16		16	
17		17	
18		18	
19		19	
20		20	

Controle de referência do dossê nº

ANEXO V

FICHA DE CONTRÔLE DE ASSUNTOS E MOVIMENTAÇÃO		
Número	Data	Código de assunto a que está Relacionado:
EMENTA DO ASSUNTO:		
ANDAMENTO		

Dimensões: 4" x 6"

7ª REGIÃO FISCAL
GB-ES-RJ

3ª Inspetoria da Receita
Federal na Guanabara

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO
DE 1970

O Inspetor da 3ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara (CENTRO), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB.18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 55 — Dispensar, a pedido, Têlia Lemos Calamari — Oficial de Administração, nível 14 — matrícula número 1.188.161, de Chefe da Seção de Administração desta Inspetoria.

Nº 56 — Designar Déia de Almeida Rios Rocha — Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 2.034.002, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Administração desta Inspetoria.

Nº 57 — Dispensar Déia de Almeida Rios Rocha — Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — matrícula número 2.034.002, da função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Pessoal da Seção de Administração desta Inspetoria, designada pela Portaria nº 216, de 8.8.69, publicada no Diário Oficial de 13 seguinte em virtude de ter sido designada para outra função.

Nº 58 — Designar Jeanne Xavier Mello — Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.963.123, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Pessoal da Seção de Administração desta Inspetoria.

Nº 59 — Designar Marina Vaz Góes — Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.329.212, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Tributação desta Inspetoria. — *Braulio Ribeiro Café.*

9ª REGIÃO FISCAL
PR-SC

Superintendência Regional
da Receita Federal

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1970

O Superintendente Regional Substituto da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Ministerial nº GB-199, de 10 de junho de 1969, e item III da Portaria SRF nº 10, de 12 de janeiro de 1970;

Considerando a necessidade de proceder-se a ajustamentos na estrutura da ARESPA-9 — Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação da 9ª Região Fiscal, com vistas a elevar seus padrões de desempenho e adaptá-la ao desenvolvimento dos serviços específicos de modo a obter o adequado entrosamento com as atividades exercidas pela ARESPA;

Considerando que a ARESPA incumbe, na área regional, atuar como unidade descentralizada dos sistemas de planejamento, orçamento-programa, pessoal, material, obras, comunicações e documentação;

Considerando que aos Grupos do PLANGEF e de Relações Públicas da ARESPA incumbem as atividades referentes à programação, acompanhamento, controle, avaliação, ajustamento e programação do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF, na área de sua jurisdição, resolve:

Nº 28 — I — A ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Programa-

ção e Avaliação da 9ª Região Fiscal passa a funcionar com a seguinte estrutura:

1. Assessor-Chefe
1.1 Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais;

1.2 Grupo de Relações Públicas;
1.3 Grupo de Administração Geral.
II — Ao Assessor Chefe incumbe a coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades dessa unidade, bem como assistir o Superintendente Regional na Coordenação e supervisão das atividades dos órgãos jurisdicionados.

III — Aos Encarregados de Grupo incumbe a supervisão das atividades que lhes tenham sido atribuídas.

IV — Os Assessores Encarregados de Grupo atribuirão aos componentes dos Grupos, sob sua supervisão, os encargos e tarefas pertinentes à respectiva unidade de trabalho.

V — Os grupos de que trata a presente portaria terão as seguintes atribuições básicas:

1. Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais:

1.1 — Da Coordenação, Planejamento e Programação;

1.1.1 — Promover a compatibilização e integração dos programas e sub-programas, projetos e atividades setoriais, regionais e subregionais, elaborando planos e programas de trabalho;

1.2 — Do Controle, Avaliação, Análises e Ajustes;

1.2.1 — Acompanhar, controlar e avaliar a execução do PLANGEF, em âmbito regional, diretamente e através das Assessorias das Delegacias da Receita Federal;

1.2.2 — Promover a revisão periódica e propor alterações ou ajustamentos na programação regional do PLANGEF;

1.2.3 — Promover estudos e análises estatísticas, com vistas à programação ou correção dos planos regionais de trabalho;

1.3 — Do Controle da Produtividade e Auditoria;

1.3.1 — Promover a avaliação da produtividade e do desempenho dos órgãos e sistemas integrantes da região fiscal, através de controle da produção e auditoria, preparando documentos de estudos e de trabalho, bem como projetos, visando à integração e compatibilização operacional;

1.4 — Do Orçamento-Programa;

1.4.1 — Elaborar proposta anual de orçamento-programa e compatibilizar a sua execução à vista dos planos e programas de trabalhos aprovados, efetuando a avaliação financeira dos programas, projetos e atividades na região, tendo em vista assegurar a execução dos objetivos do PLANGEF e o desenvolvimento normal das atividades da administração fiscal.

1.5 — Do Processamento de Dados;

1.5.1 — Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de processamento de dados, destinados a prover as necessidades específicas dos órgãos integrantes da região fiscal;

2. Grupo de Relações Públicas;

2.1 — Da Integração de Relações;

2.1.1 — Estabelecer métodos de comunicações com os contribuintes da Fazenda Nacional, proporcionando-lhes, através de divulgação de dispositivos legais e demais atos administrativos reguladores, amplos esclarecimentos de suas relações com o Fisco, com o objetivo de simplificar sua adesão aos programas econômico-fiscais do Governo;

2.1.2 — Manter, junto aos setores governamentais, intercâmbio de notícias e informações, tendentes à manutenção de um clima de compreensão e nítida percepção dos problemas de administração fiscal e tributária;

2.1.3 — Divulgar junto às Universidades, Associações de Classes as medidas de ordem econômico-fiscal postas em execução pelo Governo Federal; no interesse da Receita Federal;

2.1.4 — Promover medidas que visem a harmonizar as relações interpessoais e intergrupais do pessoal da área regional de modo a obter um clima de compreensão, ajustamento e colaboração na formulação e implantação de planos e programas de trabalho;

2.1.5 — Promover medidas necessárias a evitar o surgimento de conflitos, resistências ou atritos interpessoais e intergrupais, buscando obter a integração dos objetivos dos servidores com os objetivos da administração fazendária;

2.1.6 — Promover entrosamento com a Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos, especialmente do Ministério da Fazenda.

2.1.7 — Assessorar e orientar as repartições subordinadas no trato de relações públicas e sua sistematização;

2.2 — Da Promoção, Pesquisa e Representação:

2.2.1 — Promover, em âmbito regional, as atividades dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, junto aos contribuintes e ao público interno e externo;

2.2.2 — Promover medidas preventivas, tais como, empenhos publicitários, em torno de decisões de natureza econômico-fiscal, sempre que necessário a uma melhor compreensão e identificação do público em geral para o alcance de seus objetivos;

2.2.3 — Estabelecer critérios para coordenação e divulgação das atividades dos órgãos da SRF na área regional, junto aos demais órgãos do setor público e privado, com as quais essas atividades estejam relacionadas.

2.2.4 — Selecionar os veículos de distribuição mais adequados em cada caso, para divulgação eficiente e ordenada os assuntos destinados à divulgação;

2.2.5 — Avaliar as repercussões das informações divulgadas e assessorar o Superintendente em suas entrevistas com a imprensa;

2.2.6 — Acompanhar diariamente as matérias publicadas pertinentes à administração fazendária.

2.2.7 — Acolher queixas, reclamações e sugestões do público, interno e externo, analisá-las e extrair delas as consequências de ordem administrativa, encaminhando-as aos setores competentes para as soluções cabíveis;

2.2.8 — Efetuar pesquisas e sondagens de opinião pública sobre a administração fiscal e tributária;

2.2.9 — Acompanhar a execução do cronograma anual de reuniões programadas, providenciando a obtenção antecipada das respectivas agendas;

2.2.10 — Assistir o Superintendente em suas funções de representação social;

2.3 — Divulgação e Cadastramento:

2.3.1 — Preparar a matéria a ser publicada;

2.3.2 — Promover a organização de cadastro especial de unidades congêneres oficiais ou particulares, mantendo entrosamento de informações com as mesmas;

2.3.1 — Manter fichário completo e atualização dos principais órgãos de divulgação e informações da região, contendo endereços, telefones, números de telex e os nomes dos responsáveis pela orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

2.3.4 — Coordenar a distribuição em âmbito regional das publicações da Secretaria da Receita Federal;

2.3.5 — Promover a organização de um cadastro selecionado de destinatários para orientar a distribuição rápida e sistemática das publicações em âmbito regional;

3. Grupo de Administração Geral

3.1 — Da Execução Orçamentária:

3.1.1 — Acompanhar, controlar e avaliar, em âmbito regional, a execução orçamentária;

3.1.2 — Propor adaptações e remanejamento de recursos, tendo em vista as alterações verificadas na realização dos programas e projetos de trabalho;

3.1.3 — Controlar as provisões de crédito recebidas e feitas, bem como os repasses recebidos e sub-repasses de verbas feitas às unidades subordinadas e suas respectivas aplicações;

3.2 — Dos Recursos Humanos:

3.2.1 — Propor estudos e medidas para promover a perfeita adequação do quadro de pessoal às necessidades dos órgãos subordinados;

3.2.2 — Promover pesquisas e estudos relacionados com o dimensionamento quantitativo e qualitativo das necessidades de pessoal da Superintendência e órgãos subordinados e propor medidas para o seu adequado e oportuno atendimento;

3.2.3 — Promover, juntamente com o Cetremfa, programas de treinamento com vistas à formar um corpo de funcionários especializados nas várias áreas e níveis;

3.2.4 — Acompanhar e avaliar os serviços e desenvolvimento do sistema de pessoal.

3.3 — Dos Materiais, Instalações e Obras

3.3.1 — Controlar e orientar as atividades dos setores descentraliza-

dos quanto à padronização do material e a uniformidade de processos de trabalho;

3.3.2 — Acompanhar a execução dos planos e programas de trabalho do sistema de material quanto aos aspectos de aquisição, recepção, armazenagem e distribuição e desenvolvimento de seu controle;

3.3.3 — Efetuar estudos e propor medidas para o adequado e oportuno provimento das necessidades em recursos materiais e instalações das repartições da região;

3.4 — Das Comunicações:

3.4.1 — Efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento do sistema de comunicações, bem como coordenar, acompanhar e orientar os serviços desse sistema;

3.5 — Da Documentação:

3.5.1 — Efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento do sistema de documentação bem como coordenar, acompanhar e orientar os serviços desse sistema;

3.6 — Da Reforma Administrativa

3.6.1 — Acompanhar, avaliar e sugerir medidas em torno da implantação da reforma administrativa. — *Renor Sant'Anna.*

O Superintendente Regional Substituto da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 11 da Portaria Ministerial nº GB-199, de 10 de junho de 1969, e item IX da Portaria SRF nº 10, de 12 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 29 — Fixar os quantitativos abaixo, necessários ao funcionamento da ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação da 9ª Região Fiscal:

Unidade	Assessor-Chefe	Assessor Encarreg.	Assessores	Funcion. Administr.	Total
Chefia	1	—	—	—	1
Grupo do PLANGEFF	—	1	5	2	8
Grupo de Relações Públicas	—	1	1	1	3
Grupo de Administração Geral	—	1	2	1	4
Total	1	3	8	4	16

Renor Sant'Anna.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Extra-Escolar

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, item VIII, do Regulamento desta Divisão aprovado pelo Decreto nº 43.170, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 15 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção de Cultura, símbolo 4.F da Divisão de Educação Extra-Escolar, o Redator nível 20.A, matrícula número 2.132.993, Rômulo Faes Barreto, lotado na referida Divisão. — *Ilvancir Gonçalves da Rocha Castro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Educação Física

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 12 da Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937 e os itens I e IV do artigo 1.º do Regulamento baixado pelo Decreto número 49.629, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 8-ESB — Destinar os Professores de Educação Física Alberto D'arte de Oliveira e Osvaldina Queiroz Santos para ministrarem, respectivamente, as aulas de Ginástica Masculina e Handebol, e Recreação no Curso Básico de Atualização em Educação Física que será realizado na

cidade de São Luiz, Estado do Maranhão no período compreendido entre os dias 16 de fevereiro a 7 de março do corrente ano, em substituição aos professores Armando Alcantara Vol Grap e Joana D'Arc de Oliveira Guimarães designados pela Portaria nº 05 Br., de 21.1.70 da Divisão de Educação Física. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira.*

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Técnica Federal do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 02-70

O Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Maranhão,

por seu Presidente, abaixo assinado, usando de suas atribuições,

tendo em vista o que consta do proc. nº 629-68-ET, referente à aposentadoria do Inspetor de Alunos EC — 204.9.A, Raimundo Viana Baima, do Quadro de Pessoal (Parte Especial) da Escola Técnica Federal do Maranhão; e

Considerando a deliberação tomada por este mesmo órgão, ao examinar o processo e lhe oferecer total aprovação, por ocasião de sua Sessão Ordinária promovida a 8 do mês em curso, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo Viana Baima, Inspetor de Alunos EC — 204.9.A, do Quadro de Pessoal (Parte Especial) da Escola Técnica Federal do Maranhão.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS — 100.235-70, resolve:

Nº 3.070 — Autorizar Eva Mariana Ruttkay, Auxiliar de Escritório do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 2 de janeiro a 15 de agosto de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo que lhe foi concedida pela Junta de Investigações do Ultramar — Ministério do Ultramar, para frequentar o Curso Complementar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto número 61.775-67.

Nº 3.071 — Homologar o afastamento do País, de Ronaldo Mendes de Oliveira Castro, Médico do INPS, no período de 1º de agosto a 1º de setembro de 1969, acrescido do tempo correspondente à viagem de volta pelo meio de transporte utilizado, quando permaneceu em Genebra, Suíça, para concluir curso de pós-graduação em Psiquiatria, na Clínica Psiquiátrica Universitária Bel-Air, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto número 61.775-67.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada conforme o Decreto nº 64.238, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1969, resolve:

Nº 3.092 — Designar o Dr. Abraham Simão Roffé, para a função de Secretário Particular, arbitrando-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), ficando, em consequência, dispensado de seus encargos anteriores. — *Julio Barata.*

DESPACHO

Nº 159.255-69 — (4-2-B) — No processo em que a firma José Neffa Super Mercados S.A., sediada na cidade de Vitória no Espírito Santo, requer seja autorizado o seu funcionamento em caráter permanente, nos domingos e dias feriados civis e religiosos, foi exarado o seguinte despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido. Transmita-se e publique-se. — Em 15 de janeiro de 1970. — *Julio Barata.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I, letra g, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26.12.69, resolve:

Nº 49 — Dispensar, a pedido, a contar de 1.2.70, o Técnico de Administração, nível 20, do Instituto Nacional de Previdência Social — Adolpho Valladão Cesar Leal — matrícula nº 423.008, da função de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral.

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

acôrdo com a delegação de competência constante do item I, letra g, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1969, e na forma da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete organizada nos termos do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República no Diário Oficial de 3.6.69, resolve:

Nº 50 — Designar a contar de 1º de fevereiro de 1970, a Escriturária, nível 10.B — Marly Horta Fernandes, do INPS — matrícula número 100.165 — Assistente-Adjunto da Secretaria-Geral, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1970

A Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 7 — Dispensar, a pedido, a Servente, Código GL-104-5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério — Suzana de Mattos Passos — matrícula nº 1.349.585, da função gratificada, símbolo 8.F, de Encarregada da Turma Financeira e Controle, desta Delegacia.

Nº 8 — Designar a Assistente de Administração, Código AF.602.16.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta, deste Ministério — Mariza Rêgo Silva — matrícula número 2.131.924, para exercer a função gratificada, símbolo 8.F, de Encarregada da Turma Financeira e Controle, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Suzana de Mattos Passos. — *Therézinha Maria Stuart Dias.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 300.648-70 — (4.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato do Comércio Varejista de Jaticabal — Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: a) — as subconsignações 21, 33 e 34 — só podem ser custeadas proporcionalmente entre as rendas próprias e a contribuição sindical; b) — a subconsignação 11 — só pode correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 307.408-69 — (4.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Combustibilistas de Campinas — Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.098-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e

nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato de Hotéis e Similares de Santos — São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.097-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão — Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.094-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã — Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 307.418-69 — (4.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Enfermeiros, Empregados em Hospitais, Casas de Saúde, Duchistas e Massagistas de Santos — São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.103-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato Rural de Bebedouro — Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: a) a subconsignação 11 — não pode correr pela contribuição sindical. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.645-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.656-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Trigo, Milho e Mandioca de Santos — São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.266-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número

23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos — São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.267-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.657-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato Rural de Casa Branca — Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 307.151-69 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Particulares da Zona Oeste do Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.253-70 — (4-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato do Comércio Varejista de Santo André — Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: a) a subconsignação 11 — 1 Encarregado de Setor e 1 Assistente só pode correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida; b) a conta 312 — só será custeada pela contribuição sindical quando se destinar a atender ao grupo assistencial. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 307.923-69 — (3-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Constantina — Rio Grande do Sul, com as seguintes restrições: a) de futuro deverá a entidade observar o prazo estabelecido no artigo 550 da CLT para o envio de suas P. O.; b) o recurso orçado na conta 129 — poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18-1-68, se for o caso; c) a subconsignação 11 só pode correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.073-70 — (3-2-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato Rural de

Araçoiaba da Serra — Araçoiaba da Serra — Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: a) de futuro deverá a entidade observar o prazo estabelecido no artigo 550 da CLT para o envio de sua P. O. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.091-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque — São Roque — Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: a) — de futuro deverá a entidade observar o prazo fixado no artigo 550 da CLT para o envio de suas PP.OO. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.075-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato Rural de Itápolis — São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.252-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato Rural de Sales Oliveira — Estado de São Paulo. — Em 22 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.251-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Capivari, Elias Fausto e Rafard — Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.104-70 — (3.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Rio e de Carnes e Derivados de Santos — Santos — São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.069-70 — (4.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.070-70 — (4.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a

Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Salões de Barbeiros de São Paulo. — Em 27 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

Nº 300.102-70 — (4.2.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato Rural de Maracá — Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: a) — a sub-contratação 15 — só pode correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida. — Em 28 de janeiro de 1970. — *Déa Ullmann Moraes.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Divisão de Segurança do Trabalho

MTPS — 158.732-59
DRT-SP — 132.994
Auto — 7.153

Firma — Retífica de Motores Cometa Indústria e Comércio Ltda.

Conhecendo do recurso interposto por Retífica de Motores Cometa Indústria e Comércio Ltda., nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "e" da Portaria nº 13 de 15.4.1969, do Sr. Diretor-Geral do D.N.S.H.T., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração nº 7.153, de fls. 1.

MTPS — 161.684-69 — Idem
DRT-SP — 136.412
Auto — 6.100

Firma — Multibrás Indústria de Aparelhos Domésticos Ltda.

MTPS — 161.686-69 — Idem
DRT-SP — 134.639
Auto — 3.296

Firma — Ferramentas Collins S.A.
MTPS — 161.656-69 — Idem
DRT-SP — 134.537

Auto — 2.633
Firma — João Thomé & Filhos
MTPS — 161.692-69 — Idem
DRT-SP — 137.434

Auto — 4.941
Firma — Irmãos de Oliveira Palma & Cia. Ltda.

MTPS — 161.653-69 — Idem
DRT-SP — 134.567
Auto — 4.508

Firma — Companhia Nacional Air France

MTPS — 161.561-69 — Idem
DRT-SP — 134.570
Auto — 2.787

Firma — COCIRAL — Construção Civil Racionalizada Ltda.

MTPS — 161.657-69 — Idem
DRT-SP — 134.536
Auto — 2.844

Firma — "CBRAP" Cia. Brasileira de Peças Industriais

MTPS — 161.653-69 — Idem
DRT-SP — 134.535
Auto — 2.890

Firma — Indústrias de Melas "Iris" S. A.

MTPS — 161.655-69 — Idem
DRT-SP — 134.534
Auto — 3.120

Firma — Tecfril S.A. Ind. e Comércio

MTPS — 161.691-69 — Idem
DRT-SP — 137.433
Auto — 179

Firma — Construções Metálicas Peirre Saby S.A.

MTPS — 158.717-69
DRT-SP — 132.291
Auto — 1.966

Firma — Condulli S.A. Condutores Elétricos

Conhecendo do recurso interposto por Condulli S.A. Condutores Elétricos, nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "e" da Portaria número 13 de 15.4.1969, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração nº 1963, de fls. 1.

MTPS — 158.705-69 — Idem
DRT-SP — 939.029-67
Auto — 2

Firma — Indústria de Calçados Gândola Ltda.

MTPS — 162.700-69 — Idem
DRT-SP — 134.095
Auto — 981

Firma — Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

MTPS — 162.699-69 — Idem
DRT-SP — 134.094
Auto — 2.260

Firma — Cooperativa Agrícola de Cotta — Cooperativa Central

MTPS — 162.693-69 — Idem
Auto — 1.038
Firma — Cia. Importadora & Industrial "DOX"

MTPS — 161.136-69 — Idem
DRT-SP — 134.680
Auto — 6.709

Firma — Cia. United Shoe Machinery do Brasil

MTPS — 161.693-69
DRT-SP — 137.435
Auto — 281

Firma — Máquinas Piratininga S.A.

MTPS — 161.142-69 — Idem
DRT-SP — 134.708
Auto — 3.426

Firma — Dêssio Domingues S. A. Com. e Importação

MTPS — 161.158-69 — Idem
DRT-SP — 134.856
Auto — 7.371

Firma — Instrumentos de Medições Lier S. A.

MTPS — 161.149-69 — Idem
DRT-SP — 134.701
Auto — 3.323

Firma — Pedro Neuenhaus & Cia. Ltda.

MTPS — 161.653-69 — Idem
DRT-SP — 134.527
Auto — 5.035

Firma — Casa Plínio S. A. Comercial e Importadora

MTPS — 158.710-69 — Idem
DRT-SP — 132.271
Auto — 4.236

Firma — Ondalit S. A. Materiais para Construção

MTPS — 158.722-69 — Idem
DRT-SP — 132.504
Auto — 6.690

Firma — Auto Posto Novacap Ltda.

MTPS — 158.734-69 — Idem
DRT-SP — 133.346
Auto — 5.490

Firma — Estacas Benacchio S. A.

MTPS — 158.719-69 — Idem
DRT-SP — 132.293
Auto — 1.825

Firma — Máquinas Industriais ... GIROPAC Ltda.

MTPS — 158.718-69 — Idem
DRT-SP — 132.292
Auto — 529

Firma — Cia. Americana de Produtos de Aço Indústria e Com.

MTPS — 162.681-69.
DRT-SP — 135.284.
Auto — 295.

Firma — Solebral S. A. — Indústria e Comércio.

Conhecendo do recurso interposto por Solebral S. A. Indústria e Comércio, nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item e da Portaria nº 13 de abril de 1969, do Senhor Diretor-Geral do D.N.S.H.T., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr.

Delegado Regional do Traba-

lho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração nº 295, de fls. 1.

MTPS — 162.679-69 — idem.
DRT-SP — 135.157.
Auto — 6.759.

Firma — Everton S. A. Indústria de Componentes Eletrônicos.

MTPS — 162.680-69 — idem.
DRT-SP — 135.281.
Auto — 6.804.

Firma — Delta S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos.

MTPS — 162.682-69 — idem.
DRT-SP — 135.286.
Auto — 6.190.

Firma — Fiação São Leopoldo S.A.

MTPS — 162.520-69 — idem.
DRT-SP — 137.569.
Auto — 4.778.

Firma — Betta & Cia. Ltda.

MTPS — 100.690-70 — idem.
DRT-SP — 137.776.
Auto — 8.165.

Firma — Macife São Paulo S. A. Materiais de Construção.

MTPS — 100.694-70 — idem.
DRT-SP — 139.116.
Auto — 5.154.

Firma — Decorações Espallargas Ltda.

MTPS — 100.696-70 — idem.
DRT-SP — 139.127.
Auto — 7.364.

Firma — J. C. Marques & Cia. Ltda.

MTPS — 100.735-70 — Idem.
DRT-SP — 136.165.
Auto — 2.765.

Firma — Abrasivos e Polidores Sacchi S. A.

MTPS — 100.738-70 — idem.
DRT-SP — 136.210.
Auto — 8.054.

Firma — Rolandi Plínio Dall" Antonia.

MTPS — 162.701-69 — idem.
DRT-SP — 134.098.
Auto — 980.

Firma — Brasinca S. A. — Ferramentaria, Carroceria, Veículos.

MTPS — 162.702-69 — idem.
DRT-SP — 134.100.
Auto — 1.074.

Firma — Michel Merheje.

MTPS — 162.694-69 — idem.
DRT-SP — 134.087.
Auto — 948.

Firma — Carparelli S. A. Ind. e Comércio de Bebidas.

MTPS — 162.619-69 — idem.
DRT-SP — 134.062.
Auto — 1.888.

Firma — Fábrica de Molas Falbo Ltda.

MTPS — 162.622-69 — idem.
DRT-SP — 134.086.
Auto — 1.668.

Firma — Telefunken do Brasil S. A.

MTPS — 162.698-69 — idem.
DRT-SP — 134.093.
Auto — 2.283.

Firma — José Luiz Machado.

MTPS — 162.684-69 — idem.
DRT-SP — 135.292.
Auto — 5.508.

Firma — Indústria Mecânica "Astra" Ltda.

MTPS — 162.695-69 — idem
DRT-SP — 134.088.
Auto — 3.142.

Firma — Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos "Pagé" S. A.

MTPS — 100.730-70 — Idem.
DRT-SP — 136.119.
Auto — 1.265.

Firma — Erba S. A. Laminação de Metais.

MTPS — 100.732-70 — idem.
DRT-SP — 136.122.
Auto — 4.873.

Firma — Fábrica de Conservas e Carnes Guarulhos Ltda.

MTPS — 100.733-70 — idem.
DRT-SP — 136.146.
Auto — 7.624.

Firma — Protos S. A. Indústria e Gráfica.

MTPS — 100.734-70 — Idem.
DRT-SP — 136.149.
Auto — 8.269.
Firma — Viação Santa Izabel Limitada.
MTPS — 100.731-70 — idem.
DRT-SP — 136.120.
Auto — 1.266.
Firma — Erba S. A. Laminiação e Metais.
MTPS — 100.737-70 — idem.
DRT-SP — 136.173.
Auto — 5.273.
Firma — Cia. Bernauer de Secadores Industriais.
MTPS — 162.822-66 — idem.
DRT-SP — 133.421.
Auto — 1.325.
Firma — Super Mercado Al Amr Ltda.
MTPS — 100.691-70 — idem.
DRT-SP — 137.802.
Auto — 6.770.
Firma — Super Mercado Líder do Carrão Ltda.
MTPS — 162.525-69 — idem.
DRT-SP — 137.581.
Auto — 6.946.
Firma — Tito Toni.
MTPS — 162.521-69 — idem.
DRT-SP — 137.577.
Auto — 7.266.
Firma — F S P. S. A. Metalúrgica.
MTPS — 162.524-69 — idem.
DRT-SP — 137.580.
Auto — 8.304.
Firma — Woolltex S. A. Indústrias Textéis.
MTPS — 162.650-69 — idem.
DRT-SP — 135.298.
Auto — 3.278.
Firma — Marcas Famosas S. A. Comércio e Importação.
MTPS — 162.649-69 — idem.
DRT-SP — 135.275.
Auto — 4.180.
Firma — Solar — Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
MTPS — 162.648-69 — idem.
DRT-SP — 135.273.
Auto — 231.
Firma — Indústria de Refrigeração Gelofaz Ltda.
MTPS — 162.677-69 — idem.
DRT-SP — 135.097.
Auto — 8.019.
Firma — Indústria e Comércio Giovanni S. A.
MTPS — 162.625-69 — idem.
DRT-SP — 134.070.
Auto — 2.326.
Firma — M. Almeida S. A.
MTPS — 162.626-69 — idem.
DRT-SP — 134.072.
Auto — 2.343.
Firma — Monsilva Ferragens Limitada.
MTPS — 162.627-69 — idem.
DRT-SP — 134.075.
Auto — 3.081.
Firma — Castanho & Filhos S. A.
MTPS — 162.667-69 — idem.
DRT-SP — 134.123.
Auto — 3.770.
Firma — Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
MTPS — 162.668-69 — idem.
DRT-SP — 134.125.
Auto — 795.
Firma — Metalúrgica Onix Limitada.
MTPS — 162.688-69 — idem.
DRT-SP — 135.303.
Auto — 1.090.
Firma — Gunewa' Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
MTPS — 162.690-69 — idem.
DRT-SP — 135.307.
Auto — 1.362.
Firma — Norton do Brasil S. A. Indústria e Comércio.
MTPS — 162.704-69 — idem.
DRT-SP — 134.108.
Auto — 739.
Firma — Indústria de Plásticos Katy Ltda.
MTPS — 162.708-69 — idem.
DRT-SP — 134.108.
Auto — 8.257.
Firma — Metalgráfica Canco S.A.

MTPS — 162.623-69 — idem.
DRT-SP — 134.067.
Auto — 1.091.
Firma — Cia. Química Duas Ankoras.
MTPS — 100.736-70 — idem.
DRT-SP — 136.171.
Auto — 4.988.
Firma — União Mecânica Ltda.
MTPS — 162.624-69 — idem.
DRT-SP — 134.068.
Auto — 2.771.
Firma — "Asbrasil" Aspersão do Brasil S.A.
MTPS — 162.683-69 — idem.
DRT-SP — 135.289.
Auto — 1.366.
Firma — Alcides Pane & Cia. Limitada.
MTPS — 101.097-70
DRT-SP — 136.095
Auto — 003949
Firma — Transportadora Aurora Ltda.
Conhecendo do recurso interposto por Transportadora Aurora Ltda., nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13 de 15 de abril de 1969, do Sr. Diretor-Geral do D.N.S.H.T., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr. Delegado-Regional do Trabalho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração número 003949, de fls. 1.
MTPS — 101.100-70 — Idem
DRT-SP — 136.107
Auto — 5.622
Firma — Indústria e Comércio de Plásticos "RR" Ltda.
MTPS — 101.103-70 — Idem
DRT-SP — 136.111
Auto — 63.85
Firma — Cia. Nacional de Veludos — VELNAC
MTPS — 162.691-69 — Idem
DRT-SP — 135.133
Auto — 6808
Firma — Delta S.A. Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos
MTPS — 101.093-70
DRT-SP — 136.099
Auto — 5317
Firma — Tecelagem Lady S.A.
Conhecendo do recurso interposto por Tecelagem Lady S.A., nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13 de 15.4.1969, do Sr. Diretor-Geral do D.N.S.H.T., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr. Delegado-Regional do Trabalho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração nº 5317, de fls. 1.
MTPS — 101.099-70 — Idem
DRT-SP — 136.105
Auto — 6103
Firma K. Oishi & Filhos Ltda.
MTPS — 100.752-70 — Idem
DRT-SP — 136.712
Auto — 8343
Firma — Fábrica de Móveis São Luiz S.A.
MTPS — 101.091-70 — Idem
DRT-SP — 136.087
Auto — 4830
Firma — Toalheiro do Brasil Ltda.
MTPS — 101.092-70 — Idem
DRT-SP — 136.089
Auto — 4.622
Firma — Confecções Plumalon Limitada
MTPS — 101.101-70 — Idem
DRT-SP — 136.109
Auto — 4384
Firma — Ohara & Cia. Ltda.
MTPS — 101.095-70 — Idem
DRT-SP — 136.089
Auto — 291
Firma — Biscoitos Raucci Ltda.
MTPS — 100.739-70 — Idem
DRT-SP — 136.224
Auto — 8776
Firma — Sacl S.A. Campinas Industrial

MTPS — 101.093-70 — Idem
DRT-SP — 133.002
Auto — 9316
Firma — A. G. Didone
MTPS — 100.686-70 — Idem
DRT-SP — 136.714
Auto — 8114
Firma — Indusa S.A. Indústria Metalúrgica
MTPS — 101.094-70 — Idem
DRT-SP — 136.061
Auto — 6216
Firma — Clock S.A. Ind. e Comércio de Alumínio
MTPS — 100.741-70 — Idem
DRT-SP — 136.344
Auto — 5126
Firma — Indústrias de Seda Maluf S.A. Tecidos e Máquinas
MTPS — 100.743-70 — Idem
DRT-SP — 136.347
Auto — 5224
Firma — Tecidos Burl S.A.
MTPS 100.592-70 — Idem
DRT-SP — 134.724
Auto — 21.384
Firma — Porcelana São Sebasuão S. A.
MTPS — 101.089-70 — Idem
DRT-SP — 136.083
Auto — 5034
Firma — Casa Plinio S.A. Comercial e Importadora
MTPS — 101.085-70 — Idem
DRT-SP — 132.970
Auto — 4448
Firma — Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A.
MTPS — 101.083-70 — Idem
DRT-SP — 132.968
Auto — 4817
Firma — INDEC — Indústria de Equipamentos Elétricos S.A.
MTPS — 101.081-70 — Idem
DRT-SP — 132.965
Auto — 5119
Firma — Tinturaria e Estamparia de Tecidos Suzano S.A.
MTPS — 100.753-70 — Idem
DRT-SP — 136.713
Auto — 7362 — Firma — Indústria Brasileira de Meias S.A.
MTPS — 100.750-70 — Idem
DRT-SP — 136.677
Auto — 7731
Firma — Milad Georges Abdul Mes-sih
MTPS — 101.086-70 — Idem
DRT-SP — 132.971
Auto — 4401
Firma — Manoel José Barreto & Filhos Ltda.
MTPS — 100.748-70 — Idem
DRT-SP — 136.404
Auto — 1419
Firma — Companhia Comercial Aimará
MTPS — 100.747-70 — Idem
DRT-SP — 136.396
Auto — 6073
Firma — Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
MTPS — 100.744-70 — Idem
DRT-SP — 136.350
Auto — 4369
Firma — Retífica Ipiranga Ltda.
MTPS — 100.746-70 — Idem
DRT-SP — 136.356
Auto — 4829
Firma — Toalheiro do Brasil Ltda.
MTPS — 101.090-70 — Idem
DRT-SP — 136/086
Auto — 4831
Firma — Toalheiro do Brasil Ltda.
MTPS — 100.740-70 — Idem
DRT-SP — 136.324
Auto — 7965
Firma — Continental Fitas Métricas Ltda.
MTPS — 100.745-70 — Idem
DRT-SP — 136.351
Auto — 2930
Firma — Distribuidora de Bebidas Bosque da Saúde Ltda.
MTPS — 101.082-70 — Idem
DRT-SP — 132.967
Auto — 4806
Firma — Ferramentas Collins S.A.

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

DESPACHOS

MTPS — 100.850-70
Auto — 17.375-68
DRT-SP — 969.789-68
Firma — S.A. Philips do Brasil
Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma — S.A. Philips do Brasil nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15 de 15.4.69 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão, recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que atendendo aos elementos constantes do processo julgou subsistente o auto de infração nº 17.375 de fls. 1.
MTPS — 101.792-70
Firma: Reimassas S.A. — Produtos Alimentícios.
Indeferido.
MTPS — 305.526-69
Auto — 1.764-69
DRT-SP — 4.103-69
Firma: Correio Brasileiro S. A.
Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Brasília — DF, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15.4.69 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 1.764-69 de fls. 1.
MTPS — 162.607-69
Auto — 1.910-67
DRT-SP — 897.315-67
Firma — Cia. Industrial de Juta
Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15.4.69 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 1.910 de fls. 1.
MTPS — 161.439-69
Auto — 3.340-69
DRT-RJ — 2.274-69
Firma — Importadora Real Limitada
Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15.4.69 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 3.340-69 de fls. 1.
MTPS — 160.397-69.
Auto — 13.777-68.
DRT-SP — 949.796-69.
Firma: Plástico Savoy Ltda.
Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 13.777-68 de fls. 1.

MTPS — 156.614-69.

Auto — 85.129-66.

DRT-SP — 818.225-66.

Firma: Soutiens e Cintas Darling S. A.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria número 15 de 15 de abril de 1969 do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 85.129-66 de fls. 1.

MTPS — 151.076-69.

Auto — 57.777-67.

DRT-GB — 48.325-67.

Firma: Confeitaria Gerbô Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria número 15 de 15 de abril de 1969 do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 57.777-67 de fls. 1.

MTPS — 151.075-69.

Auto — 58.150-67.

DRT-GB — 47.917-67.

Firma: Cia. Autocarrocarias Cermava.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria número 15 de 15 de abril de 1969 do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 58.150-67 de fls. 1.

MTPS — 100.853-70.

Auto — 29.249-69.

DRT-SP — 710.69.

Firma: Willys Overland do Brasil S. A.

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma Willys Overland do Brasil S. A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d da Portaria nº 15 de 15 de abril de 1969, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que atendendo aos elementos constantes do processo julgou subsistente o auto de infração nº 20.249-69 de fls. 1.

c) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 1952, e o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967:

Benedicto da Silva Leite, matrícula nº 1.215.298, no cargo de nível 12, da classe de Inspetor de Guarda, a partir de 1 de novembro de 1969. — (Processo nº 26.390-69).

d) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102 item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967:

Alina de Oliveira Cardoso, matrícula nº 1.212.108, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 20 de agosto de 1969. — (Processo número 24.035-69).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pela Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 51 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Raimundo Nonato da Nóbrega, matrícula nº 2.223.984, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 20.493-69).

2 — Pedro Machado da Silva, matrícula nº 2.223.978, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 19.785-69).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — João Carlos Barbosa da Matta, matrícula nº 2.210.981, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Servicial. — (Processo nº 15.919-69).

2 — Haroldo dos Santos, matrícula nº 2.210.778, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Processo nº 19.297-69).

3 — José Ribeiro da Cruz, matrícula nº 2.115.755, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Armazenista. — (Processo nº 15.003-69).

4 — Cecília de Oliveira Santos, matrícula nº 1.095.334, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. — (Processo nº 13.337-69).

5 — Luís Carlos Godinho, matrícula nº 2.224.558, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Processo nº 26.235-69).

6 — Alcides Corrêa de Souza, matrícula nº 2.268.125, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Mecânico de Máquinas. — (Processo nº 5.349-69).

7 — Jorge Sodré Pinheiro, matrícula nº 2.268.207, no cargo de nível 5, da classe de Servente. — (Processo nº 10.889-69).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pela Supervisão Setorial de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 52 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, da letra a, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — João Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.653.187, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 11.360 de 1969).

2 — Oséas Bezerra, matrícula número 1.233.966, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 15.840-69).

3 — Luiz Amadeu Robalinho de Oliveira Cavalcanti, matrícula número 1.227.666, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Psiquiatra. — (Proc. nº 19.390-69).

4 — Manoel Chrispim, matrícula nº 1.665.779, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 26.351-69).

5 — Bento de Miranda Mello, matrícula nº 1.652.374, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 26.447-69).

6 — José Dantas Saraiva, matrícula nº 1.676.711, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 27.708-69).

7 — José Barbosa Cavalcante, matrícula nº 1.226.229, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria. — (Proc. número 28.137-69).

8 — Luiz Arazão Magalhães, matrícula nº 1.654.976, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 28.140 de 1969).

9 — Domingos Sorrentino, matrícula nº 1.217.809, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 25.390-69).

b) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do artigo 177, das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial da mesma data: a:

1 — Henrique de Azevedo Penna, matrícula nº 1.665.764, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico. — (Proc. nº 28.417-69).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pela Supervisão Setorial de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 53 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

De acordo com o artigo 197, item c da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Carlos Tejas Serpa, matrícula nº 1.830.692, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 18.182-69).

2 — Odette de Carvalho, matrícula nº 1.677.188, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 5.906-69).

3 — Manoel Varela Barca, matrícula nº 1.711.888, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 15.337-69).

4 — Galdino Francisco do Nascimento, matrícula nº 1.233.374, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Proc. nº 29.000-69).

5 — José Alves de Queiroz, matrícula nº 1.235.368, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Proc. nº 27.365-69).

6 — Olvimar Rodrigues, matrícula nº 1.677.929, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 20.698-69).

7 — Agésilau Tenório de Albuquerque, matrícula nº 1.711.876, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 1.736 de 1968).

b) Retificar, no Decreto coletivo de 9 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente a parte que aposentou, a partir de 14 de novembro de 1968, Antonio Eugênio de Arêa Leão, no cargo de nível 21-B, da série de classes de Pesquisador em Biologia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, a partir da mesma

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8/COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acordo

com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, art. 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 162 — Mandar servir em Brasília (Estado-Maior da Aeronáutica) o Ten Cel Av Luiz Augusto Affonso Tinoco, procedente do Estado da Guanabara. — Brig do Ar Alfredo Gonçalves Corrêa, Diretor de Administração do Pessoal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 49 — Designar Dr. João Batista Risi, Supervisor Setorial de Ensino, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Supervisão Geral de Saúde Coletiva.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pela Supervisão Setorial de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 50 — Considerar Aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1 — João Jacintho Pereira, matrícula nº 1.226.027, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 28 de julho de 1969. (Proc. nº 22.095-69).

2 — Severino Francisco dos Santos, matrícula nº 1.650.991, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 9 de junho de 1969. — (Processo número 26.391-69).

3 — Pedro Cordeiro da Silva, matrícula nº 1.234.962, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 3 de outubro de 1968. (Processo nº 27.281-69).

4 — Luiza Molezon Reis, matrícula nº 1.227.901, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriturário, a partir de 11 de agosto de 1969. — (Processo nº 27.369-69).

b) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Marietta Costa Campos, matrícula nº 1.086.349, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista, a partir de 16 de fevereiro de 1967. — (Processo nº 26.284-67).

2 — Demócrito Antonio Ribeiro, matrícula nº 1.217.662, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, a partir de 24 de dezembro de 1969. — (Processo nº 22.084-69).

3 — Sebastião Ribeiro de Souza, matrícula nº 1.237.406, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 26 de abril de 1969. — (Processo nº 15.837-69).

ata, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, no cargo de nível 22-C da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério, percebendo vencimentos correspondentes ao cargo de Professor Catedrático da Universidade do Brasil, de acordo com o artigo 38, da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e não como constou. — (Proc. nº 26.221-69).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe confere o Presidente da República, por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pela Supervisão Setorial de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 54 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde: De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra z da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Diva Camera, matrícula número 1.534.438, no cargo de nível 21-B, da série de classes de Enfermeiro. — (Proc. nº 2.123-69) Br.

2 — Ana Torres de Azevedo, matrícula nº 1.844.591, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. — (Proc. número 28.216-69).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe confere o Presidente da República, por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pela Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 55 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952:

1 — Mário Sepúlveda, matrícula número 1.095.103, no cargo de nível 9-B, da série de classes de Arquivista. — (Proc. nº 18.891-68).

2 — Orlando Gomes, matrícula número 1.782.715, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 20.171-69).

3 — Ivo Paulino da Silva, matrícula nº 1.651.354, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 21.370-69).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Altino Rosa de Queiroz, matrícula nº 1.212.820 no cargo de nível 10-B, da série de classes de Escrivão. — (Proc. nº 19.178-69).

c) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Floriano Martins de Oliveira, matrícula nº 1.712.142, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 26.766 de 1967).

2 — Roberto Hardy, matrícula número 1.982.520, no cargo de nível 10-B da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 29.758-67).

3 — Olga Rebelo, matrícula número 1.233.315, no cargo de nível 5, da classe de Servente. — (Proc. número 34.092-68).

4 — José Gaudêncio Lisboa, matrícula nº 1.676.234, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 37.724 de 1968).

5 — Izidoro de Figueiredo, matrícula nº 1.882.248, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Armazenista. — (Proc. nº 10.385-69).

6 — Armando de Almeida, matrícula nº 1.212.923, no cargo de nível

9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 23.100-69).

7 — Lourdes Ferreira Colety, matrícula nº 1.764.021, no cargo de nível 5, da classe de Servente. — (Proc. nº 20.719-69).

8 — Alfredo Gabriel, matrícula número 1.844.391, no cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista. — (Proc. nº 20.175 de 1969).

9 — Alcione Soares Prudente, matrícula nº 1.933.205, no cargo de nível 5, da classe de Auxiliar. — (Proc. nº 19.893-69).

10 — Noemia Almeida Nogueira, matrícula nº 1.510.781, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Servicial. — (Proc. nº 19.869-69).

11 — Sylvio Mariz Sarmento, matrícula nº 1.673.033, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 13.335-69).

12 — Sizenando Corrêa, matrícula nº 1.237.454, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Proc. número 13.581-69).

13 — José Joaquim do Nascimento, matrícula nº 1.367.647, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Proc. nº 23.094-69).

14 — Adyr Faria Guimarães, matrícula nº 1.882.503, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. — (Proc. nº 19.196-69).

15 — Luiz Alves Tavares, matrícula nº 1.736.292, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 21.474-69).

16 — Elza de Souza Lima, matrícula nº 1.218.922, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 22.021-69).

17 — Enéas José de Moura, matrícula nº 1.884.614, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 24.909-69).

18 — Alexandre Coelho dos Santos, matrícula nº 2.044.216, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo. — (Proc. nº 19.892-69).

19 — Sebastiana de Oliveira Ribeiro, matrícula nº 1.194.193, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo. — (Proc. nº 19.106-69).

20 — Francisco Ferreira da Silva, matrícula nº 1.762.439, no cargo de nível 5, da classe de Servente. — (Proc. nº 18.645-69).

21 — Cleto de Oliveira Paredes, matrícula nº 1.216.403, no cargo de nível 13-B, da série de classes de Conductor de Tonografia. — (Proc. número 18.607-69).

22 — Pedro Perez, matrícula número 1.235.251, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 19.394-69).

23 — Antonietta Coelho de Mirelles, matrícula nº 2.044.037, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo. — (Proc. nº 17.961 de 1969).

24 — Carlos Raimundo da Costa, matrícula nº 1.216.500, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 16.719-69).

25 — João Rodrigues da Costa, matrícula nº 1.677.000, no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria. — (Proc. número 13.924-69).

26 — Vespertina Sant'Anna da Silva, matrícula nº 1.938.353, no cargo de nível 6-B, da série de classes de Servicial. — (Proc. nº 13.579-69).

27 — Zilda Ferreira da Silva Gandioti, matrícula nº 1.510.699, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Técnico de Laboratório. — (Proc. nº 13.018-69).

28 — Alderico Rodrigues Pereira, matrícula nº 1.213.016, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 21.054 de 1969).

29 — Bento João Gonçalves, matrícula nº 1.235.382, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Proc. nº 20.421-69).

30 — Paulo Ferreira, matrícula número 1.235.084, no cargo de nível 2-B,

da série de classes de Auxiliar de Portaria. — (Proc. nº 20.274-69).

31 — David de Oliveira, matrícula nº 1.217.651, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 26.443-69).

32 — José Balbino Bento, matrícula nº 1.763.441, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 23.438-69).

33 — Zilda Pinto dos Santos, matrícula nº 1.933.332, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Alfaiate. — (Proc. nº 24.102-69).

34 — Francisco Marques Bezerra, matrícula nº 1.220.232, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 23.039 de 1969).

35 — Manoel Rafael da Silva, matrícula nº 1.218.927, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 21.386 de 1969).

36 — Raimundo Olívio de Moura, matrícula nº 1.654.932, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. — (Proc. nº 21.363-69). — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Conceder dispensa ao Dr. Edmar Terra Bóis da função de Consultor, de que trata a Portaria ministerial GB nº 59, de 5 de março de 1969. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 62 — Designar o Arquivista, nível 9, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Lizeiro Testa, para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no Diário Oficial de 11 subsequente, a função de Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, vaga em decorrência da dispensa de Maria Margarida Burmer Sans, com a gratificação de representação no valor mensal de ... NCR\$ 390,00 (trezentos cruzeiros novos).

Nº 63 — Designar Maria Helena Brito de Deus para exercer, de acordo com a Tabela Numérica aprovada em 5 de setembro de 1969 e publicada no Diário Oficial de 11 subsequente, a função de ajudante de Gabinete do Secretário-Geral, vaga decorrente da dispensa de Wilson Domingos de Mattos, com a gratificação de representação no valor mensal de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

DESPACHO

Em 2-2-70. Processo 270 de 1970 — Aprovo o Plano de Aplicação do Governo do Estado do Acre, para utilização da parcela de NCR\$ 3.100,00 autorizada no processo 12.811 de 1969 para o Sanatório Colônia "Einani Agrícola", de Cruzeiro do Sul — Acre.

SUPERVISÃO SETORIAL DE ÓRGÃOS EM REGIME DE TRANSIÇÃO

Departamento Nacional de Saúde Divisão de Organização Hospitalar

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde da Supervisão Setorial de Órgãos em Regime de Transição do Ministério da Saúde, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 29, inciso 3 do Decreto nº 60.365, de 10 de março de 1967, que altera o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a Gastão Hugo Teixeira Lobão, ocupante do cargo de nível 22-B da Série de Classes de Médico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, de substituição do Chefe da Seção de Organização e Administração (S. O. A.) em seus impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 2 — Designar Maria José Imbassahy da Silva dos Santos, ocupante do cargo de nível 22-B da Série de Classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Organização e Administração (S. O. A.) em seus impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias. — Lydmir Ribeiro dos Santos.

Escola de Enfermagem Alfredo Pinto

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 206, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 10 — Designar Leonie Nehmé, ocupante do Cargo de Nível 8, da Série de Classes de escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula nº 1.228.478, Lotada no Serviço Nacional de Lepre, à disposição da Supervisão Nacional de Saúde Individual — para exercer a Função gratificada — Símbolo F-6 de Secretária da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Departamento Nacional de Saúde, em substituição a Maria do Carmo Monteiro, falecida em 22 de dezembro de 1969, próximo passado. — Anna Grijó.

SERVICO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

Centro Psiquiátrico Pedro II PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor do Centro Psiquiátrico Pedro II, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o item III do artigo 55, do Regulamento do Serviço Nacional de Doenças Mentais, aprovado pelo Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944, resolve:

Nº 2 — Tornar sem efeito a Portaria nº 7, de 18 de julho de 1969, desta Diretoria, pela qual foi designado o funcionário Alberto Cavadas da Fonseca, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, mat. 1.676.530, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de "Administrador do Centro Psiquiátrico Pedro II", vaga em virtude da aposentadoria de Nób. Gomes.

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Centro Psiquiátrico Pedro II, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 55 e item IV do artigo 56, do Regulamento do Serviço Nacional de Doenças Mentais, aprovado pelo Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944, resolve:

Nº 3 — Designar Alberto Cavadas da Fonseca, ocupante do cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente

do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, mat. 1.676.530, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Administrador do Centro Psiquiátrico Pedro II, vaga em virtude da aposentadoria de Noé Gomes. — *Humberto Alexandre*.

SUPERVISÃO SETORIAL DAS CAMPANHAS NACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto número

64.061, de 4 de fevereiro de 1968 e a Portaria Ministerial GB-356, de 3 de dezembro de 1969, tendo em vista a autorização constante do Processo nº 20.131-69-V.R., resolve:

Nº 23 — Desinar Manoel Bianchi, matrícula nº 1.652.481, ocupante do cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Circunscrição São Paulo, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, vaga em virtude da aposentadoria de Maria Aparecida Freire Costa. — *Mário de Oliveira Ferreira*.

de nº 396, de 14 de agosto de 1968 (publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1968), que autorizou a elevação do capital desta Seguradora para NCr\$ 1.200.000,00, determinou fossem efetuadas, ainda no decorrer do presente exercício, alterações nos Estatutos (artigos 3º e 21º). 2 — Aproveitando tal oportunidade, propõe esta Diretoria modificações dos artigos 7º e 10º, bem como a revisão e correção de outros artigos dos referidos Estatutos, estas motivadas por diversos lapsos de transcrição, enquanto a modificação do artigo 10 (honorários da Diretoria) é no sentido de visar permitir sejam os honorários reajustados, consoante a necessidade, pela Assembléia Geral, pois assim a referida providência será apreciada periodicamente, sem maiores ônus de convocação. 3 — As alterações a serem introduzidas são as abaixo indicadas: 3.1 — *Determinadas pela Portaria Ministerial* — 3.11 — Artigo 3º — suprimir a expressão "podendo também exercer a administração de bens"; 3.12 — Artigo 21 — trocar a letra "c" pela letra "e" e vice-versa; 3.13 — Artigo 21 — modificar a redação do parágrafo único, a fim de que seja cumprido o disposto no Decreto-lei nº 3.250, de 8 de maio de 1941, pelo qual as reservas deverão ter sua finalidade expressamente especificada nos Estatutos Sociais, não podendo parcela alguma dos lucros líquidos ficar, à disposição da Assembléia Geral, como lucros suspensos. 3.2 — *Sugeridas por esta Diretoria* — 3.21 — Artigo 7º — eliminar a palavra "por" entre simplesmente e "Diretores" e a expressão "da sociedade", esta no final do artigo; parágrafo único — alterar para 2 (dois) anos o mandato dos Diretores; 3.22 — Artigo 10 — conforme indicado no subitem 4.3, a seguir: 3.23 — Artigo 13 — eliminar a palavra "se" entre "somente" e "expirará"; 3.24 — Artigo 14 — incluir a palavra "de" entre as expressões "membros e" e "igual número"; 3.25 — Artigo 16 — eliminar a expressão "que lhes for"; 3.26 — Artigo 22 — Substituir a palavra "semestres" por "períodos" e suprimir a parte final do mencionado artigo, que reza "Nesta hipótese, o primeiro balanço será levantado a 30 de junho e o segundo a 31 de dezembro de cada ano." 3.27 — Artigo 27 — conforme indicado no subitem 4.9, a seguir, eliminando-se o § 1º e passando o atual § 2º a constituir parágrafo único; 3.28 — Artigo 28, parágrafo único — substituir a expressão "Não estando presente nenhum dos" por "Se ausentes todos os". 4 — Dessa forma, tais artigos passarão a ser como segue: 4.1 — Art. 3º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, ou seja, dos que têm por fim garantir perdas, danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. 4.2 — Art. 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, designados simplesmente por Diretores, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País e que distribuirão entre si os encargos da administração. Parágrafo único. Os Diretores serão eleitos com o mandato de 2 (dois) anos. 4.3 — Art. 10 Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, limitada ao máximo permitido pelo Imposto de Renda. 4.4 — Art. 13 — O mandato dos Diretores somente expirará com a eleição e posse dos substitutos. 4.5 — Art. 14 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos

anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. 4.6 — Art. 16 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. 4.7 — Art. 21 — c) Distribuirá entre os acionistas, *ad referendum* da Assembléia Geral, um dividendo até a base máxima de 30% (trinta por cento) anual, se achar isso conveniente; e) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades de aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, conceder bonificação aos acionistas, tudo a critério da Diretoria. Parágrafo único — Após as deduções e aplicações previstas ou autorizadas neste artigo, de remanescente do lucro líquido metade será destinada a reforma da Reserva Livre, prevista na alínea "e" supra, e o restante será destinado à complementação dos dividendos do exercício. 4.8 — Art. 22 — Com observância das regras estabelecidas no artigo anterior, poderá a Diretoria levantar e encerrar balanços semestrais, a fim de separar os resultados auferidos nos dois períodos do ano. 4.9 — Art. 27 — Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procuradores legalmente constituídos e desde que estes também acionistas, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade para os fins de direito. Parágrafo único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. 4.10 — Art. 28 — Parágrafo único — Se ausentes todos os Diretores, a presidência da Assembléia poderá ser exercida por qualquer acionista, aclamado ou escolhido na ocasião. 5 — Face ao prazo indicado na determinação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, solicitamos seja o assunto apreciado com a possível brevidade. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Antonio Bernardo Dias Maia*. — *Juvencio Rodrigues da Cunha*. — *Oswaldo Nasser Tuma*. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para às 9,30 horas do dia 14 de novembro de 1968, manifestamos favoráveis à mesma pelos seus próprios fundamentos. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Gabino Donato de Araujo*. — *Nabor de Castro e Silva*. — Após a leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou à Assembléia que, de acordo com a ordem do dia, estava em discussão a proposta da Diretoria, em razão do que se achava a palavra franqueada ao acionista que dela quisesse fazer uso. O Sr. acionista Edilson Moura Barroso, com a palavra, dirigiu-se então à Assembléia no sentido de que fosse aprovada a proposta lida e já do conhecimento de todos, de vez que a minuciosa exposição feita permitiu imediato entendimento e, além do mais, tornava-se efetivamente necessário realizar as alterações contidas na citada mensagem. Nenhum outro acionista tendo manifestado desejo de usar a palavra, foi a proposta do acionista Edilson Barroso colocada em discussão e, em seguida, em votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade. Diante dessa manifestação, declarou o Sr. Presidente achar-se esgotada a ordem do dia, ficando, portanto, franqueada a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse usar para

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-25.588-68, resolve:

Nº 45 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Seguradora Intercontinental, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas a 14 de novembro de 1958 e 24 de março de 1969, mediante as seguintes condições:

I — alterar a redação do artigo 3º dos Estatutos como segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor;

II — substituir, no artigo 21, a expressão "dos balanços" por "do balanço";

III — suprimir a alínea "b" do artigo 21, reordenadas as demais alíneas e o artigo 22;

IV — Aprovar as alterações acima consignadas, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — *Fábio Rioldi Yassuda*.

CIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Seguradora Intercontinental, realizada no dia 14 de novembro de 1968.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 09,30 horas, na sede social da Companhia Seguradora Intercontinental, à Avenida Rio Branco nº

25 — Sobre-loja, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da referida Companhia, regularmente convocada, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* do Estado, edições de 06.07 e 08 do corrente mês e em o "Jornal do Comércio", edições dos mesmos dias. Assinado o livro de presença de acionistas e verificado haver comparecido a totalidade dos que representam o capital social, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor da Companhia, Sr. Antônio Dias Maia, o qual, de acordo com os Estatutos Sociais, convidou o acionista Newton Corrêa Vieira para secretariar os trabalhos. Dando início a estes, determinou o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito, estando a seguir transcrito o inteiro teor do mencionado documento: "Companhia Seguradora Intercontinental — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª convocação — Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 14 de novembro do corrente ano, às 9,30 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco nº 25 — Sobre-loja, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos; b) O que ocorrer. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1968. — Companhia Seguradora Intercontinental. — *Antonio Bernardo Dias Maia* — Diretor". Após a leitura, o Sr. Presidente determinou, para que ficassem os senhores acionistas plenamente inteirados quanto à matéria a ser debatida, fosse pelo Sr. Secretário lida a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa dirigente dos trabalhos e que foram lidos em voz alta para conhecimento de todos os presentes, achando-se a seguir transcritos por seus inteiros teores: "Senhores Membros do Conselho Fiscal. A fim de dar cumprimento às determinações do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, contidas na Portaria número 396, de 14 de agosto de 1968, decidiu esta Diretoria convocar, para o dia 14 (quatorze) de novembro do corrente ano, às 09,30 horas, Assembléia Geral dos Senhores Acionistas, destinada a deliberar quanto à matéria contida na proposta anexa, que submete previamente à apreciação e parecer desse Conselho. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Antonio Bernardo Dias Maia*. — *Juvencio Rodrigues da Cunha*. — *Oswaldo Nasser Tuma*". "Proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 14 de novembro de 1968, às 9,30 horas. Senhores Acionistas — 1 — O Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, na Portaria

tratar do assunto de interesse da sociedade. Não havendo qualquer solicitação a respeito, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, agradecendo o comparecimento de todos e mandando o Sr. Secretário lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1968. — Antônio Bernardo Dias Maia. — Juvêncio Rodrigues da Cunha. — Osvaldo Nasser Tuma. — A presente ata é cópia fiel do texto lançado no livro de "Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias". — Companhia Seguradora Intercontinental. — (a) Diretor.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Seguradora Intercontinental, realizada no dia 24 de março de 1969.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, às nove (9) horas, na sede social da Companhia, à Av. Rio Branco nº 25 — Sobrelajeira, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da referida Companhia, regularmente convocada, de acordo com os editais publicados no "Diário Oficial do Estado", edições de 14, 17 e 18 do corrente mês, e no "Jornal do Comércio", edições de 15, 16 e 18 do mesmo mês. Assinado o livro de presença de acionistas e verificado haver comparecido a totalidade dos que representam o Capital Social, assumiu a Presidência da Assembleia o Diretor João da Silva Cunha, que convidou o acionista Raymundo de Almeida Moreira para secretariar os trabalhos. Dando início aos mesmos, determinou o Sr. Presidente que o Senhor Secretário procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito, estando referido documento a seguir transcrito por seu inteiro teor: "Companhia Seguradora Intercontinental — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 24 de março do corrente ano, às 9 horas, na sede desta Companhia, na Av. Rio Branco nº 25 — Sobrelajeira, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos; b) O que ocorrer. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1969. — João da Silva Cunha, Diretor". Após essa leitura, para que ficassem os Senhores Acionistas inteiramente cientes do assunto a ser debatido, determinou o Sr. Presidente fossem pelo Sr. Secretário lidos a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa dirigente dos trabalhos, documentos esses que também se acham por seus inteiros teores transcritos: "Proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 24 de março de 1969, às 9 horas. Senhores Acionistas: 1 — A expansão das atividades desta Companhia, que se reflete na instalação de Sucursais nos Estados do Amazonas e do Rio de Janeiro, requer a colaboração de mais elementos em sua Diretoria, considerando-se ainda o propósito de, no corrente semestre, instalar também Sucursais em São Luis, Recife, Salvador e Pôrto Alegre. 2 — Considerando os ótimos resultados auferidos da permanência de Diretores nas Sucursais de Belém e São Paulo, e fora de dúvidas que o mesmo procedimento com relação a outras deverá trazer as mesmas consequências, ainda que não possam ficar Diretores junto a todas as Sucursais, mas que pelo menos haja ambudadas visitas de membros da Diretoria às cidades onde funciona a Seguradora, para assistência ao seu funcionamento e apoio às operações. 3 — Assim, propõe esta Diretoria a modificação dos Estatutos Sociais na parte relativa ao Capítulo III — Artigos 7º e 10 (composição da Direto-

ria e remuneração de seus membros) justificando a da seguinte maneira: 3.1 — Art. 7º — Elevação dos componentes da Diretoria de quatro (4) para sete (7) tendo em vista a posição formulada dos itens 1/2 supra; 3.2 — Art. 10 — Fixar em até 25 (vinte e cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País a remuneração mensal de cada Diretor. — É por demais modesta a remuneração em vigor de seis (6) vezes o maior salário-mínimo; por outro lado, a remuneração proposta na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1968 (fixação anual pela Assembleia Geral) embora seu propósito também de elevação, ficaria na dependência do pronunciamento periódico dos Senhores Acionistas; portanto a fixação nos termos propostos permitirá o automático reajustamento de valores, pois decorrerá do índice por sua vez periodicamente revisito. Parágrafo único — Fixar em até vinte por cento (20%) o total da gratificação a ser distribuída entre os membros da Diretoria. Os Estatutos em vigor mencionam a parcela de cinco por cento (5%) para cada Diretor e, com a atual composição de quatro (4) Diretores, está atingido o total de vinte por cento (20%); entretanto, se mantida a mesma parcela, com a elevação para sete (7) Diretores a gratificação total passará a ser de trinta e cinco por cento (35%) o que poderá acarretar desequilíbrio no planejamento que se pretende realizar nas operações da Seguradora. 4 — Caso aceitas as modificações sugeridas, tais artigos passarão a ter a seguinte redação: 4.1 — Art. 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, designados simplesmente Diretores, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País e que distribuirão entre si os encargos da administração. 4.2 — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal de até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País. Parágrafo único. Além da remuneração prevista neste artigo, os Diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual total de 20% (vinte por cento) que será calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços após a constituição das depreciações, provisões e reservas técnicas e distribuída em partes iguais entre os mesmos. 5 — Esperando ter apresentado claramente o assunto, encarecemos vosso pronunciamento a respeito. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1969. — Antônio Bernardo Dias Maia. — João da Silva Cunha. — Juvêncio Rodrigues da Cunha e Osvaldo Nasser Tuma". — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, to mando conhecimento da Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 24 do corrente mês, às 9 horas, manifestam-se de acordo com a matéria na mesma contida, que visa a assunto de imediato interesse da Seguradora. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1969. — Gabino Donato de Araújo. — Nabor de Castro e Silva e Manoel Veloso Oliveira Dias". Após essa leitura, declarou o Sr. Presidente à Assembleia que, de acordo com a ordem do dia, estava em discussão a proposta da Diretoria, motivo pelo qual franqueava a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso. A acionista Lúcia Figueiredo Pinto, com a palavra, manifestou-se pela inteira procedência dos motivos expostos, dirigindo-se aos demais acionistas no sentido de serem pelos mesmos aprovadas as alterações. Não havendo outra manifestação, foi a proposta colocada em discussão e, em seguida em votação, verificando-se terem sido aprovadas por unanimidade as alterações a serem introduzidas nos Estatutos Sociais. Declarou então o

Sr. Presidente achar-se esgotada a ordem do dia, estando assim franqueada a palavra ao acionista que a quisesse utilizar para tratar de assunto pertinente a interesse da Companhia. Não havendo manifestação a respeito, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1969. — João da Silva Cunha, Presidente. — Raymundo de Almeida Moreira, Secretário. — Condutora de Negócios S.A., p. p. Ladislau de Almeida Moreira; p. p. Newton Corrêa Vieira — Lucia Figueiredo Pinto. — Antônio Bernardo Dias Maia. — p. p. Manoel Dias Lopes; p. p. Joaquim Dias; Alberto Dias Neves — Lucia Figueiredo Pinto. — Nabor de Castro e Silva. — p. p. Juvêncio Rodrigues da Cunha; p. p. Altair Corrêa Vieira — Lucia Figueiredo Pinto. — Raymundo de Almeida Moreira. — p. p. Vitorino Neves Dias Lopes; p. p. Antonio da Silva Pitta — Lucia Figueiredo Pinto. — A presente ata é cópia autêntica do texto transcrito no "Livro das Assembleias-Gerais Ordinárias".

Novos Estatutos da Companhia Seguradora Intercontinental, aprovados pelas Assembleias-Gerais Extraordinárias, realizadas em 14 de novembro de 1968 e 24 de março de 1969.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1º Sob a denominação de Companhia Seguradora Intercontinental fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, ou seja, dos que têm por fim garantir perdas, danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada.

Art. 6º As ações pertencerão a pessoas físicas ou jurídicas que reunirem os requisitos legais para sua propriedade, e a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros designados simplesmente por Diretores, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País e que distribuirão entre si os encargos de administração.

Parágrafo único. Os Diretores serão eleitos com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Cada Diretor caucionará a sua gestão com 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação,

pela assembleia geral, dos atos e contas da gestão garantida.

Art. 9º A posse e investidura do Diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestar a caução de sua gestão, lavrando-se o termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 10. Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal de até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Além da remuneração de que trata este artigo, os Diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual total de até 20% (vinte por cento) que será calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços após a constituição das depreciações, provisões e reservas técnicas, e distribuída em partes iguais entre os mesmos.

Art. 11. As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por substitutos designados pelos demais Diretores em exercício, funcionando os substitutos até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar após a ocorrência, a qual elegerá o novo Diretor, porém com o mandato reduzido ao tempo que restava para o Diretor substituído.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário de um ou mais Diretores, a sociedade será administrada pelos demais.

Art. 12. Qualquer dos Diretores tem os necessários poderes para praticar os atos de gestão social, podendo isoladamente representar a sociedade, ativa ou passivamente e, em juízo ou fora dele, constituir procuradores em nome da sociedade.

Parágrafo único. Dependem de autorização da Diretoria, como órgão social, os atos de alienação de bens imóveis, como os que constituírem hipoteca, caução ou penhora sobre bens sociais e, ainda, para transgír, firmar compromissos, novar e renunciar direitos.

Art. 13. O mandato dos Diretores somente expirará com a eleição e posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos necessariamente brasileiros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 15. O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei.

Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Art. 17. Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição.

Art. 18. O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos.

Parágrafo único. O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembleia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

Art. 19. O exercício social coincide com o ano civil, correndo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para a apuração do resultado, econômico financeiro do exercício.

Art. 21. Verificando-se lucro no encerramento dos balanços do exercício

após a constituição das provisões e depreciações devidas, como das reservas técnicas exigidas por regulamentação específica, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista em lei; b) Deduzirá a percentagem exigida por lei ou regulamento para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) Distribuirá entre os acionistas, "ad referendum" da Assembléia Geral, um dividendo até a base máxima de 30% (trinta por cento), anual, se achar isso conveniente; d) Deduzirá o valor da gratificação da Diretoria, na forma do parágrafo único do art. 10 destes estatutos e obedecidas as disposições do art. 134, parte final, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; e) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, conceder bonificação aos acionistas, tudo a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Após as deduções e aplicações previstas ou autorizadas neste artigo, do remanescente do lucro líquido metade será destinada a reforço da Reserva Livre prevista na alínea "e" supra, e o restante será destinado à complementação dos dividendos do exercício.

Art. 22. Com observância das regras estabelecidas no artigo anterior, poderá a Diretoria levantar e encerrar balanços semestrais, a fim de se pararem os resultados auferidos nos dois períodos do ano.

Art. 23. Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados, prescreverão em favor da Reserva Livre, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

Art. 24. A Assembléia Geral ordinária reunirá, para as deliberações de sua competência, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária reunirá tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem no mínimo, mais de 1,5 (um quinto) do capital social, na forma da lei.

Art. 26. Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procuradores legalmente constituídos, e desde que estes também acionistas, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade para os fins de direito.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais.

Art. 28. A mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida por um Diretor da sociedade, que convocará, dentre os acionistas presentes, um para secretária lo.

Parágrafo único. Se ausentes todos os Diretores, a presidência da Assembléia poderá ser exercida por qualquer acionista, aclamado ou escolhido na ocasião.

(Nº 4.268 - D-2-50 - EC-3 223.000)

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. MIC. 25.868-69, resolve:

Nº 49 — De acordo com o disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, designar Oswaldo Cândido Trigueiro Filho, para exercer a função de Representante dos Transportadores junto ao Conselho Nacional de Turismo.

Nº 50 — De acordo com o disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, designar Fernando Hupsel de Oliveira, para exercer a função de Suplente do Representante dos Transportadores junto ao Conselho Nacional de Turismo.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. MIC. 24.484-69, resolve:

Nº 51 — De acordo com o disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, designar Eduardo Tanações, para exercer a função de Representante da Indústria Hoteleira junto ao Conselho Nacional de Turismo.

Nº 52 — De acordo com o disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, designar Emilio Lourenco de Souza, para exercer a função de Suplente do Representante da Indústria Hoteleira junto ao Conselho Nacional de Turismo. — Fabio Rioldi Yassuda.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 64 — Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de que trata a Portaria nº 449, de 23 de dezembro de 1969. — Fabio Rioldi Yassuda.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas

RESOLUÇÃO Nº 593

(Aditiva à de nº 426 68)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.056, de 12 de janeiro de 1967, e na Resolução nº 199, de 26 de abril de 1967, resolve, em reunião de 9 de julho de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Indústria de Máquinas Agrícolas Ideal S.A., localizada no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, protocolada na CDI sob o nº SECOP-295-69, em 13 de junho de 1969, e no GEIMEC sob o nº 1.019-69, em 13 de junho de 1969, visando obter o seu registro como fabricante da colhedeira automotriz Ideal, modelo CA 800.

Rio de Janeiro, GB, 16 de julho de 1969. — Engº José Henrique Teixeira Araujo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo: 23-7-69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

Grupo Executivo da Indústria de Máquinas e Equipamentos

RESOLUÇÃO Nº 15

O Grupo Executivo da Indústria de Máquinas e Equipamentos (GEIQUIP), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016,

de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 767, da mesma data, resolve, em reunião de 24 de novembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Karl Hassmann, localizada no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na CDI sob o nº SECOP-482-69, em 7 de outubro de 1969, e no GEIQUIP sob o nº 76-69, na mesma data, visando a ampliação e modernização de suas instalações industriais de fabricação de porcas e parafusos sextavados de alta resistência.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de uma máquina automática para perfilar cavilha de parafusos, no valor equivalente a US\$ 25.008,25 FOB e US\$ 27.509,07 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 146.498,00, sendo NCr\$ 92.648,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 48.850,00 em construções, e NCr\$ 5.000,00 em montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 264.511,91.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo a máquina objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIQUIP nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIQUIP, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 27 de novembro de 1969. — José Acctoly de Sá, Secretário-Executivo do GEIQUIP. — Alberto Tângari, Secretário-Geral do C.D.I.

Homologo. — Em 1.º de dezembro de 1969. — Fabio Rioldi Yassuda, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 24

O Grupo Executivo da Indústria de Máquinas e Equipamentos (GEIQUIP), usando das atribuições

que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968 e a Resolução nº 658, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 12 de janeiro de 1970, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Indústria Mecânica Bessa Ltda., localizada no Estado da Guanabara, protocolado na C.D.I. sob o nº SECOP-330-69, em 3 de julho de 1969, e no GEIMEC sob o nº 1.187-69, em 4 de julho de 1969, visando a expansão de suas instalações industriais de fabricação de máquinas para lavar carros, compressores e engrenagens.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 23.755,00 FOB e US\$ 24.898,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 40.000,00 para a aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 148.306,30.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e dos expedientes complementares protocolados no GEIQUIP sob os ns. 159 e 262-69, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIQUIP nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIQUIP, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 28 de janeiro de 1970. — José Acctoly de Sá, Secretário-Executivo do GEIQUIP. — Alberto Tângari, Secretário-Geral do C.D.I.

Homologo. — Em 29.1.10. — Fabio Rioldi Yassuda, Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Em 31 de janeiro de 1970

Proc. nº 30.230 70-GB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Contrato de locação de imóvel firmado entre a Autarquia e o Sr. José Luiz Mendes de Carvalho, referente ao prédio, sem número, situado na cidade de Simplicio

Mendes, Estado do Piauí. Despacho do Ministro: — "Aprovo. Em 31 de janeiro de 1970".

Proc. nº 30.229-70-GB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Contrato de locação de imóvel firmado entre a Autarquia e a Sra. Maria Raymunda Saraiva Monteiro, referente ao prédio situado no Bairro de Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. Despacho do Ministro: — "Aprovo. Em 31-1-70".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), dos recursos provenientes do Decreto-lei nº 555, de 25 de abril de 1969, alínea VI, que dispõe sobre o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos. Projeto 13.02.14.1.050 — "Planos Especiais no Setor de Mineração" — cuja dotação orçamentária para o exercício de 1969 é de NCr\$ 3.016.500,00 (três milhões de sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

2. Finalidade: este Plano visa atender às despesas de responsabilidade deste Ministério, previstas em Convênio firmado a 4 de junho de 1969, com os Ministérios do Exército e do Interior, com vistas ao prosseguimento das obras da rodovia ligando as localidades de Ariquenes — Alto Candeias, no Território de Rondônia.

3. Classificação Orçamentária:

5.12.00 — Ministério das Minas e Energia

5.12.01 — Gabinete do Ministro

Parcela proveniente da arrecadação do Decreto-lei nº 555, de 25 de abril de 1969.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Atendimento, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, dos encargos de responsabilidade deste Ministério, no prosseguimento e conclusão da rodovia Ariquenes/Alto Candeias, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos).

4. Trata-se de recurso oriundo da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, creditado a este Ministério, na forma da alínea VI, do citado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) referente ao crédito orçamentário do exercício de 1969 consignado na Lei de Meios nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, Anexo 5 — Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 5.12.01 — Gabinete do Ministro — Projeto 09.09.14.1.002 — "Planos Especiais de Energia — Cota-Parte do I.U.E.E." — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica — NCr\$ 2.250.000,00 (dois milhões de duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

a) Finalidade da Aplicação:

Visa o presente plano atender despesas decorrentes da colaboração financeira que o Ministério das Minas e Energia prestará ao Comitê Nacional Brasileiro, entidade patrocinadora da Conferência Mundial de Energia a realizar-se de 6 a 12 de maio de 1970 no Rio de Janeiro.

b) Discriminação das despesas:

— Aluguel de salões e despesas de Secretaria	50.000
— Pagamento de Tradutores e Equipamento de interpretação simultânea	15.000
— Publicações e Impressos	38.000
— Programas Sociais	30.000
— Despesas com Agências de Turismo	7.000
	140.000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 198 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, do Conselho Nacional de Pesquisas, autarquia vinculada à Presidência da República. — Antonio Alves de Oliveira Neto. — Subsecretário de Orçamento e Finanças.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

5.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: - Leis nºs. 1.310, de 15/1/61 e 4.533, de 8/12/64

R/NCr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	110.800		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0 Pessoal	3.715.800		
1.4.6.10 CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	29.743.670		3.1.2.0 Material de Consumo	2.507.100		
1.4.6.90 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	2.216.600		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	2.003.836		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	58.000	32.129.070	3.1.4.0 Encargos Diversos	4.580.764		
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		102.500	3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	29.400	12.876.300	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social			
			3.2.3.1 Inativos	115.200		
			3.2.3.3 Salário-Família	166.500		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	90.100		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	18.823.470	19.190.270	32.026.570
			"SUPERAVIT"			102.500
						<u>32.129.070</u>
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.5.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.5.3.10 Auxílios da União	14.272.800		4.1.1.0 Obras Públicas	693.800		
2.5.3.90 Auxílios Diversos	170.000	14.442.800	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.294.200		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.021.300	6.009.300	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		36.000	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.7.0 Contribuições Diversas		8.500.000	14.545.300

RESUMO

HISTÓRICO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	32.129.070	32.026.570
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	14.442.800	14.545.300
T O T A I S	46.571.870	46.571.870

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

FORTARIA Nº 4

O Dr. José Bolívar Régis, Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Decreto-lei nº 51.511, de 11 de janeiro de 1965, e nos termos dos Ofícios-Circulares nºs 547, de 23 de março de 1969, 3.011, de 21 de outubro de 1969.

Resolve aprovar o "Quadro Analítico" para o Exercício de 1970, referente ao 06.20.00 — Auditoria da 11ª Região Militar, de conformidade com a seguinte discriminação:

Código — Natureza da Despesa

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
		NCR\$
3.1.1.0 — Pessoal		124.000,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	90.000,00	
01.01 — Vencimentos	47.812,28	
01.08 — Grat. Ad. p/tempo de serviço	35.187,72	
01.13 — Grat. de Representação	7.000,00	
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil		34.000,00
02.01 — Ajuda de Custo	13.000,00	
02.02 — Diárias	3.400,00	
02.03 — Substituições	11.600,00	
02.04 — Grat. pela Prestação de Serviço Extraordinário	6.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo		1.200,00
02.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, Geodésia, Topografia e Ensino	900,00	
03.00 — Artigo de Higiene e Conservação	100,00	
03.00 — Gêneros de Alimentação e Artigos para Fumante	200,00	
		NCR\$
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		3.000,00
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	3.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos		400,00
01.00 — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	400,00	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social		1.500,00
3.2.3.3 — Salário-família	1.500,00	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		3.000,00
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	3.000,00	

4.1.4.0 — Material Permanente		3.000,00
07.00 — Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico e científico	1.000,00	
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	1.000,00	
TOTAL GERAL		185.100,00

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Brasília, Distrito Federal, 16 de janeiro de 1970. — José Bolívar Régis, Juiz-Auditor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO Nº 100 — DE 30-12-1969

Resolvendo, tendo consultado o Plenário em Sessão de 12 do corrente, na conformidade do disposto no artigo 1º item XVII, da Resolução número 55, de 8 de março de 1968, com fundamento no artigo 75, nº I, da Lei nº 1.711-52, de conformidade com o artigo 12, da Lei nº 3.334-57, exonerar, a pedido, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-0, de Diretor do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

FORTARIA Nº 216 — DE 30-12-1969

O Presidente do Tribunal de Contas da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item III, do Decreto-lei nº 199-67, resolve designar o Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Hélio da Silva, para exercer a Função gratificada FG-3, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara. Resolve, ainda, arbitrar ao referido servidor, na forma do disposto nos arts. 127 a 130 e 134, da Lei 1.711, de 28.10.52, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento, ficando, desde já, a Secretaria da Presidência autorizada a empenhar as despesas relativas à ajuda de custo, às passagens e ao transporte de bagagens.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital fica intimado a comparecer à Seção Financeira da Divisão do Pessoal deste Ministério, no prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste, Antonio Brasil Santos, matr. nº 1.196.996, a fim de recolher sob pena de cobrança executiva, a importância de NCR\$ 107,05 (cento e sete cruzeiros novos e cinco centavos) referente a vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, relativo ao período de 2 a 28-2-66, conforme MTPS — 106.755,66 em trânsito nesta Divisão.

Dias: 11, 12 e 13.2.70

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4ª Diretoria

EDITAL

Processo nº TC-14.817-69 — Pelo presente edital, fica citado o ex-Operador Postal nível 10-C, Djalma da Silva Leão, que serviu como Tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Ibotirama, no Estado da Bahia, a, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres públicos a importância de NCR\$ 2.641,98 (dois mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros novos e novecentos e oito centavos), débito proveniente de apropriação indevida de valores sob sua guarda, conforme apurado no processo de tomada de contas referente ao período de 1º de janeiro a 24 de julho de 1946, sob pena de revelia.

4ª Diretoria, 5 de fevereiro de 1970. — Ruy Kopper, Diretor Substituto.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCR\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na rede do DIN

SOCIEDADES

FERCAL S/A. — FERTILIZANTES CALCÁRIOS

CGC/MF. nº 00016782 — Inscr. PDF nº 111.609

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias e legais, temos a satisfação de apresentar e submeter à aprovação de V. Sas., as contas relativas às atividades de n/Emprêsa durante o Exercício de 1969, devidamente acompanhadas pelo Parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, ficamos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários à perfeita compreensão do Relatório.

Anibal Ferreira Ribeiro
Diretor-Presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo		Passivo	
<i>Disponível</i>		<i>Não Exigível</i>	
Caixa	1.862,47	Capital	450.000,00
Bancos c/Movimento	32.920,52	Fundos	271.817,09
	34.782,99	Provisões	7.571,81
<i>Realizável a Curto Prazo</i>		Lucros	120.047,96
Contas a Receber	252.393,96		849.436,86
Estóques	28.853,77	<i>Exigível a Curto Prazo</i>	
Dev. Diversos	1.000,00	Fornecedores	45.214,98
Cauções Financeiras	250,00	Obras a Pagar	18.039,41
	282.497,73	Cred. Diversos	50.075,23
<i>Realizável a Longo Prazo</i>			113.329,62
Deps. em Garantia	2.541,24	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	
Investimentos	89.301,53	Contas a Pagar	55.628,00
Novacap Retenção	12.923,28	<i>Compensado</i>	
I. Renda c/Antec.	2.855,22	Caução Diretoria	4.000,00
	107.621,27		
<i>Imobilizado</i>			
Bens Móveis	286.229,55		
Veículos	95.161,38		
Bens Imóveis	212.101,56		
	593.492,49		
<i>Compensado</i>			
Ações Caucionadas	4.000,00		
TOTAL	1.022.394,48	TOTAL	1.022.394,48

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» — 31 DEZEMBRO DE 1969

Débito		Crédito	
Desp. Industriais	905.589,20	Receitas Industriais	1.233.318,01
Desp. Administração	27.337,76	Receitas Financeiras	3.722,11
Desp. Financeiras	60.512,25	Rec. Extraordinárias	12.442,19
Desp. Tributárias	74.872,88		
Desp. Direção	51.840,00	Estoques Inventariados	28.853,77
	1.120.152,09		1.278.336,08
Estoques Consumidos	48.082,28		
<i>Resultados:</i>			
Reserva Legal	5.505,09		
Saldo Disposição da Ass. Geral	104.596,62		
	110.101,71		
TOTAL	1.278.336,08		

Balanço Geral e Demonstração de «Lucros e Perdas», transcritos às páginas 46-47, do Livro Diário nº 4 registrado na J.C.D.F. sob nº 11.521. Anibal F. Ribeiro, Dir.-Presidente. — Manoel R. Costa, Dir.-Técnico. — Joel J. Rodrigues, Dir.-Técnico. — J. Abílio D. Nascimento, Dir. Comercial. — Luiz Venâncio Araujo — CRC-DF. 147.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fercal S.A., Fertilizantes Calcários, no uso de suas atribuições legais, convocados especialmente para exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de «Lucros e Perdas» e demais documentos da gestão administrativa do Exercício de 1969 são de Parecer favorável à aprovação pela Assembléia Geral. — Brasília-DF., 20 de Janeiro de 1970. — Kleber Farias Pinto, — Hamilton Pereira — Miguel Gonçalves Fernandes.